

VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS DOS INDÍGENAS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



RELATORIA DO DIREITO HUMANO À TERRA, TERRITÓRIO E ALIMENTAÇÃO
RELATÓRIO DA MISSÃO AO MATO GROSSO DO SUL

VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS DOS INDÍGENAS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÃO:

Plataforma de Direitos Humanos - Dhesca Brasil

REALIZAÇÃO:

Relatoria do Direito Humano à Terra, Território e Alimentação

REDAÇÃO:

Tchenna Fernandes Maso

PROJETO GRÁFICO:

Saulo Kozel Teixeira

DIAGRAMAÇÃO E EDITORAÇÃO:

SK Editora Ltda.

REVISÃO:

Anderson Moreira, Liliam Huzioka e Sérgio Sauer

APOIO INSTITUCIONAL:

Fundação Ford e HBS

IMPRESSÃO:

L. F. Editora e Impressos Ltda.

TIRAGEM:

1.000 exemplares

Violações de direitos humanos dos indígenas no
Estado do Mato Grosso do Sul

ISBN: 978-85-62884-14-6

1. Direitos Humanos; 2. Relatorias em Direitos;
Humanos; 3. Direito ao Território; 4. Povos
indígenas.

CONTATO:

Plataforma de Direitos Humanos | Dhesca Brasil

Rua Des. Ermelino de Leão, 15, cj. 72, Centro
80410 230 | Curitiba – PR

www.plataformadh.org.br | secretaria@plataformadh.org.br

É permitida a reprodução deste material, desde que citada a fonte
e que não seja utilizada para fins comerciais.

VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS DOS INDÍGENAS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Relator:

Sérgio Sauer

Assessora:

Tchenna Fernandes Maso

Brasília/DF e Curitiba/PR, fevereiro de 2014.

Índice

Apresentação **6**

Resumo Executivo **10**

1. Situação dos povos indígenas **13**

- 1.1 Projeto de Emenda Constitucional 215/2000 **21**
- 1.2 Projeto de Emenda Constitucional 38/199 **21**
- 1.3 Projeto de Emenda Constitucional 237/2013 **22**
- 1.4 Portaria 303/2012 **22**
- 1.5 Projeto de Lei 1610/1996 **24**
- 1.6 Proposta de portaria pelo Ministério da Justiça par
regulamentar o Decreto nº 1775/1996 **24**

**2. Contexto geral da violação
investigada** **27**

- 2.1 Territórios já demarcados **32**
- 2.2 Territórios reivindicados e não demarcados **36**

**3. Descrição das violações
verificadas** **40**

- 3.1 Violação do direito ao território **40**
- 3.2 Violação do Direito à Alimentação Adequada **42**

3.3	Violação do Direito de acesso à Educação Específica	43
3.4	Violação do Direito à saúde	44
3.5	Violação à dignidade da Pessoa humana: Preconceito e racismo	44
3.6	Violação ao direito de autodeterminação dos povos indígenas	45
3.7	Direito a memória	46

4. Recomendações

47

4.1	Ministério da Justiça	47
4.2	Ministério do Desenvolvimento Social	48
4.3	Ministério da Justiça e das Relações Exteriores	48
4.4	Poder Legislativo	48
4.5	Ministério Público Federal	49
4.6	Governo Estadual	49
4.7	Governos Municipais	49
4.8	Advogacia Geral da União	50
4.9	Governo Federal	50

5. Considerações Finais: continuando a luta e a solidariedade

51

Referências

52

Apresentação

Sei que não é fácil levar a vida desse jeito/ Fazer o quê? Me rendo ou luto/ contra o preconceito?/ Sou índio, sim/ problema, não burro/ como pensa esse sujeito/ Daquele jeito!/ Continuo minha sina/ sabendo muito bem quem gerou minha ruína/ 510 anos de abandono confinados/ em reservas que mal cabem nossos sonhos (...)/ Vai achando graça, mas o papo aqui é sério/ você e sua cachaça mandam muitos pro cemitério/ (...) De lá pra cá, guerras, conflito/ Chegou a hora de lutar pelo direito dos índios (Letra do grupo de rap indígena Bro MC's).

A Relatoria do Direito Humano à Terra, Território e Alimentação integra as **Relatorias em Direitos Humanos**, uma iniciativa da sociedade civil brasileira que tem como objetivo contribuir para que o Brasil adote um padrão de respeito aos direitos humanos, tendo por fundamento a Constituição Federal, o Programa Nacional de Direitos Humanos, os tratados e convenções internacionais de proteção aos direitos humanos ratificados pelo Brasil e as recomendações dos/as Relatores/as da ONU e do Comitê Desc.

O projeto foi implantado em 2002 pela Plataforma de Direitos Humanos – Dhesca Brasil – e se consolidou como um importante instrumento de ampliação da exigibilidade dos direitos humanos no Brasil.

A Plataforma Dhesca é uma rede, formada por 40 organizações da sociedade civil, que desenvolve ações de promoção, defesa e reparação de direitos humanos. Foi criada em 2001, como Capítulo Brasileiro da Plataforma Interamericana de Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento (PIDHDD), e tem como objetivo geral contribuir para a construção e fortalecimento de uma cultura de direitos humanos, que avance nas estratégias de exigibilidade e justiciabilidade dos direitos e incidência na formulação, efetivação e controle de políticas públicas sociais.

O desafio das Relatorias em Direitos Humanos é de diagnosticar, relatar e recomendar soluções para violações apontadas pela sociedade civil. Para averiguar as denúncias acolhidas, visitam os locais realizando missões (visitas *in loco*), audiências públicas, incidências junto aos poderes públicos, contando com o envolvimento de organizações e movimentos sociais, assim como representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e do Sistema de Justiça.

Assim, pautam a agenda política, ao mesmo tempo em que propõem recomendações e medidas que devem ser tomadas pelo poder público para garantir a dignidade e proteção das pessoas em situação de violação de direitos e de vulnerabilidade.

Na Relatoria do Direito à Terra, Território e Alimentação atuam especialistas em direitos humanos, contribuindo para que sejam adotadas práticas políticas de respeito aos direitos humanos no Brasil. Como contribuição e complementaridade, à luz de uma perspectiva de interdependência e indivisibilidade de direitos, as propostas de atuação da Relatoria têm como marco estratégico a articulação de um conjunto de alianças por parte dos movimentos sociais, redes, fóruns, comunidades locais e organizações da sociedade que trabalham com direitos humanos relacionados à terra (campo e suas populações) e à alimentação.

Pensar nos direitos de acesso à terra, ao território e à alimentação, fruto da promoção de uma justiça social, associada ao respeito à identidade com a terra e o território, passa diretamente por críticas ao modelo de desenvolvimento brasileiro adotado e suas contradições, especialmente a falta de garantias de direitos humanos, sobretudo quando falamos em povos e comunidades tradicionais. Nesse contexto, é fundamental considerar os temas transversais da Plataforma Dhesca Brasil, pois violações diretamente relacionadas a gênero e raça são particularmente presentes na negação dos direitos humanos desses povos e comunidades. .

Considerando que as desigualdades sociais estão presentes nas mais amplas esferas desde a não realização da reforma agrária ao não reconhecimento dos territórios, a Relatoria pretendeu no atual mandato, diante da amplitude da área de sua atuação, atuar em casos mais emblemáticos, sobretudo porque há debates intensos no Legislativo acerca dos direitos territoriais, o que certamente implicará mudanças significativas na concretização da democratização do acesso à terra e no reconhecimento de sujeitos históricos destas lutas.

Neste sentido, a Relatoria de Direito Humano à Terra, Território e Alimentação realizou, entre os dias 13 a 17 de agosto de 2013, no Estado do Mato Grosso do Sul, missão para investigar denúncias de violações dos direitos humanos do Povo Guarani e Kaiowá. A Relatoria monitora o caso desde 2006, quando realizou missão à região para averiguar diversas violações. Em 2013, devido à gravidade das denúncias, três casos foram objeto de manifestação da Relatoria: i) Território *Pindo Roky*; ii) Caso *Damiana Cavaña*; iii) Conflito na Aldeia *Ita'ý*.

O primeiro caso é do território *Pindo Roky*, localizado próximo à reserva indígena de Tey'ikue, no município de Caarapó/MS. A região é alvo de embate em torno da demarcação de Terra Indígena. Em fevereiro de 2013, o jovem Guarani e Kaiowá¹, *Denilson Barbosa*, de apenas 15 anos, estava pescando na área em litígio quando foi assassinado pelo fazendeiro Orlandino

¹ Ressalta-se aqui a opção pela utilização em separado do termo “Guarani e Kaiowá” tendo em vista discussões antropológicas que partem da percepção de que apesar das semelhanças culturais e linguísticas destes grupos, tendo em vista sua ancestralidade comum, muitas vezes ao reduzi-los a terminologia “Guarani” perde especificidades e diferenças culturais que apresentam uns em relação aos outros. Além disso, muitos deles têm afirmado a necessidade de se utilizar em separado as terminologias, ao invés de Guarani-Kaiowá ou mesmo Guarani/Kaiowá, para distinguir o contexto diverso que há entre os grupos. CHAMORRO, G. *Terra madura, yvy araguyje: fundamento da palavra guarani*. Dourados, MS: Editora da UGD, 2008, p.43.



Local onde o jovem Denilson foi sepultado
(Foto: Jackeline Florêncio / Acervo Plataforma Dhesca)

Carneiro Gonçalves, que confessou o crime. Como forma de protesto, cerca de 500 indígenas acamparam na área reivindicando a *Tekoha* (em Guarani significa *o lugar onde se é*), e enterraram seu ente assassinado no local. Desde então a área tem sido alvo de constantes incursões do fazendeiro, inclusive com denúncias de tentativas de invasão por homens armados.

O segundo caso é o da liderança Kaiowá *Damiana Cavaña*, que vem sendo ameaçada de morte. Ela lidera um grupo indígena que, à época da missão, vivia às margens da BR-463, que liga os municípios de Dourados e Ponta Porã, no estado do Mato Grosso do Sul, no acampamento *Apyka'i*. No dia 22 de março de 2013, uma criança, *Gabriel Cário*, de apenas quatro anos, foi morto por atropelamento, aumentando o número para seis mortos por atropelamento de parentes da liderança do acampamento.

O terceiro e último caso emblemático na violação de direitos humanos é o conflito na Aldeia *Ita'y*, situado no município de Douradina/MS. No dia 12 de abril de 2013, o Policial Militar Arnaldo Alves Ferreira, munido de revólver e facão, invadiu o território indígena Lagoa Rica-Panambi e efetuou seis disparos, um deles acertando o indígena João da Silva na orelha.

Os diversos conflitos apontados levaram à compreensão de que a temática indígena no estado do Mato Grosso do Sul, sob o ponto de vista dos direitos humanos, representa uma verdadeira crise humanitária, sendo a principal motivação para a realização da missão e ações da Relatoria.

A missão consistiu no diálogo com os seguintes agentes envolvidos na defesa dos direitos indígenas: i) Conselho Indigenista Missionário (Cimi), colaborador direto da missão; ii) Universidade Federal da Grande Dourados, através da Faculdade Intercultural Indígena (Faind); iii) Comissão Permanente para Assuntos Indígenas da OAB/MS; iv) Reunião com autoridades públicas: Ministério Público Federal, regional de Dourados, e com a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI); v) Fundação Nacional do Índio, regional Dourados e; vi) com os sujeitos diretamente envolvidos, através de visitas ao acampamento Apyca'i (BR-463) e também à aldeia Guaiviry, próxima ao município de Aral Moreira/MS.

O presente relatório visa tratar das violações de direitos que foram constatadas durante a missão e das recomendações que serão encaminhadas às autoridades públicas, com cópias para as comunidades indígenas e entidades da sociedade civil, considerando que tais violações fazem parte de um longo processo histórico-social de negação de direitos aos povos indígenas no Brasil.

Resumo Executivo

Diante da necessidade de monitoramento das violações, bem como da emergência de novos conflitos no Mato Grosso do Sul, resultando em violações de direitos dos povos indígenas Guarani e Kaiowá, a Relatoria de Direito Humano à Terra, Território e Alimentação realizou missão, entre os dias 13 a 17 de agosto de 2013, para investigar denúncias de violações. A Relatoria monitora o caso desde 2006, quando realizou missão na região para averiguar diversas violações, sendo que a construção desta missão em 2013 se deu em dois momentos: i) com um preparatório de missão nos dias 09-15 de julho de 2013, quando acompanhou atividades de uma comitiva (externa) de direitos humanos que esteve no Estado; e a missão propriamente dita, realizada entre os dias 13-17 de agosto de 2013, com particular destaque aos casos: i) Território *Pindo Roky*; ii) Caso *Damiana Cavaña*; iii) Conflito na Aldeia *Ita'y*.

O território *Pindo Roky*, localizado próximo à reserva indígena de Tey'ikue, é alvo de embate em torno da demarcação de Terra Indígena. Em fevereiro de 2013, o jovem Guarani e Kaiowá, *Denilson Barbosa*, foi assassinado pelo fazendeiro Orlandino Carneiro Gonçalves, que confessou o crime. Esse processo desencadeou uma retomada indígena na área, com mais de 500 pessoas.

O caso da retomada do território *Apyka'i*, da liderança Kaiowá *Damiana Cavaña*, ao longo da missão se visitou o até então acampamento que se situava nas margens da BR-463, que liga os municípios de Dourados e Ponta Porã. Em março de 2013, tinham vivenciado o assassinato de mais um membro da família da liderança, ao todo numa série de oito mortes. As poucas famílias viviam sem acesso à água potável em condições totalmente degradantes. Isso desencadeou no final de agosto um processo de retomada, que se estende a duras custas até hoje.

O terceiro e último caso emblemático de violação de direitos humanos é o conflito na Aldeia *Ita'y*, situado no município de Douradina/MS. Isso porque é emblemático para visualizar o acirramento das tensões. Em 12 de abril de 2013, o Policial Militar Arnaldo Alves Ferreira, munido de revólver e facão, invadiu o território indígena Lagoa Rica-Panambi e efetuou seis disparos, um deles acertando o indígena João da Silva na orelha. E todo um clima de vigilância sobre o território foi instalado.

A realização da pré-missão à região em julho de 2013 revelou a necessidade de dar maior visibilidade às violações contra aos indígenas do Mato Grosso do Sul. Auxiliou ainda a compreender o contexto de criminalização à que este grupo minoritário está submetido, juntamente com os que lutam em seu campo. Deste modo a realização de uma missão à re-

gião possibilita diversas saídas: a interlocução de outros direitos transversais à questão da territorialidade, como a alimentação adequada; dá visibilidade à situação, permitindo a formulação de um documento a ser trabalhado em conjunto com a opinião pública; a incidência enquanto sociedade civil no diálogo com o poder público, pode representar o avanço de diversos processos atravancados.

A missão objetivou verificar *in loco* as diversas denúncias que a Relatoria vem recebendo desde 2006 sobre a situação indígena e a continuidade das violações de direitos no Estado. De modo que poderia se inserir no projeto local de dar visibilidade à questão, numa proposta de mediação ampla com a opinião pública. Deste modo, a missão realizou incidências com alguns órgãos, e a coleta de materiais e dados para a produção de um relatório de violência na região.

A difícil situação dos indígenas no Mato Grosso do Sul se insere num cenário nacional de expropriação territorial. Inclusive é um processo que percorre toda a América Latina, numa disputa por recursos naturais. O que alarda no caso investigado é a dimensão do problema e o grau de acirramento que a questão assume no Estado com a segunda maior população indígena do país.

Estimativas indicam que os Kaiowá e Guarani representam cerca de 45 mil indígenas (IBGE,2012). Essa população está em 1,5% de territórios demarcados fora da Amazônia, o que representa 26 territórios e mais de 30 acampamentos. Estes, em sua maioria, abarcam as piores condições estruturais na beira de estradas e nas reservas de mata das fazendas.

No ano de 2012, a situação dos povos Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul gerou, novamente, repercussão nacional (e internacional), ficando evidenciada a verdadeira crise humanitária em tela, e de lá pra cá o desafio de superação das violações aos direitos dos povos.

As demarcações pouco avançaram até o presente momento. E tampouco os problemas resultantes dos confinamentos, que se constituem como um “processo induzido ou forçado de abandono dos *tekoha* originários e de concentração dentro das reservas demarcadas pelo governo” (ASSIS, 2004, p.3).

Sem o acesso ao território e com o confinamento os indígenas encontram-se em situação de insuficiência para suprir as suas necessidades socioeconômicas, gerando desorganização social, desconstrução dos laços familiares, perda da mata nativa, da riqueza dos rios e dos solos, afetando as formas tradicionais de subsistência (BRAND, 2007). Isso afeta diretamente as formas de construção da cultura, da língua, da religião, enfim do modo de ser Guarani e Kaiowá, impondo-lhes uma cultura ocidental, na qual não há lugar para a palavra indígena (CHAMORRO, 2008).

Apesar dos inúmeros problemas, os Guarani e Kaiowá compreendem e aceitam a existência desta outra sociedade, que margeia a sua, percebem-se como parte dela, mas precisam demarcar as diferenças entre elas. Por isso, vêm organizando uma resistência para manter seu modo de vida tradicional, engajando-se em movimentos e ações para recuperação de sua autonomia e autodeterminação. Nas palavras de Chamorro (2008):

Nos últimos anos, vê-se um esforço organizado com objetivo de reaver seus espaços tradicionais e criar novas formas de sustentabilidade. Os Kaiowá/Guarani querem incorporar conhecimentos e tecnologias do mundo dos brancos e afiná-las com o seu modo de ser e viver, com sua forma de organização política, social e econômica.

Ademais, a correlação de forças revela-se bastante desproporcional. Os indígenas são fortemente pressionados pelo agronegócio e por projetos de desenvolvimento. Sendo que há uma elite local ancorada em transnacionais da economia para sobrepor seu modo de produção ao dos indígenas. Assim, tem imperado no Estado o respeito e incentivo às commodities soja, açúcar e gado no lugar onde havia indígenas, cedro, aroeira e peroba.

Nos últimos nove anos os dados registram mais de 273 assassinatos de lideranças, desde Marçal de Souza Tupã no ano de 1983 até as do ano passado. Inclusive, no final de 2013 os latifundiários da região, com apoio de parlamentares ligados à Conferência Nacional da Agricultura (CNA) e ao movimento local de agricultores Farnasul organizaram o “Leilão da Resistência”, no qual arrecadaram mais de 1 milhão de reais que pretendem reverter para a constituição de grupos de segurança privada para barrar as retomadas indígenas. Até o momento o Ministério Público Federal tem segurado estas verbas.

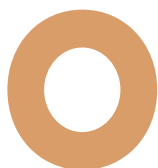
Isso mostra o poderio político destes sujeitos frente aos indígenas, demonstrando o grau de tensão instalada na região. Deste modo, o presente relatório busca analisar este cenário dentro do panorama nacional, dando visibilidade e na busca de incidências para que as violações aos direitos indígenas se cessem e caminhemos para uma verdadeira cultura democrática no país.

Diante disso, diversas recomendações são estabelecidas ao final do relatório, sendo possível elencar algumas imediatas que permeiam a atuação dos diversos órgãos e entes envolvidos do Estado: imediata revogação da portaria 303 da Advocacia Geral da União, que vincula todas as demarcações de território indígena a critérios estabelecidos para uma situação específica, de modo a inviabilizar o modo de vida de muitas comunidades; cumprimento do pactuado pelo Brasil na Convenção nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho, sobretudo no que tange ao direito de consulta aos povos tradicionais no que tange a projetos que incidem em modificações em seus territórios, e também, para além disso, na sua consulta sobre projetos de lei que os envolvem enquanto sujeitos; e por fim celeridade nas demarcações de territórios indígenas, sobretudo no estado do Mato Grosso do Sul com a segunda maior população indígena do país.

1. Situação dos povos indígenas



Criança Guarani-Kaiowá
(Foto: Tchenna Maso/ Acervo Plataforma Dhesca)



Brasil é um país diverso em termos étnicos. Existem mais de 220 povos indígenas, abrangendo uma população de 896 mil pessoas, conforme dados do Censo do IBGE de 2010. Esta população habita quase 15% do território nacional, a maioria na área rural (63,8%), o que revela um estreito vínculo com a terra. O Mato Grosso do Sul, juntamente com os estados amazônicos, têm a maior concentração indígena do País.

Segundo o Censo (IBGE, 2010), cerca de 20% dos indígenas brasileiros não falam o português, e próximo a 38% dos indígenas, com idade de até 5 anos ou mais, falam a língua indígena no ambiente domiciliar. O número é ainda maior, quase 60% do total, quando consideramos os que vivem somente em terras indígenas.

As pesquisas apontam que o Brasil já teve mais de cinco milhões de indígenas vivendo no território antes da colonização portuguesa (RIBEIRO, 1995, p. 141), devido a vários elementos – doenças introduzidas por europeus, remoções forçadas e conflitos violentos contra os invasores –, a população foi drasticamente reduzida, com diversos grupos sendo extintos (ANAYA, 2010).

Segundo estimativas de Almeida (2010), os povos indígenas e tradicionais corresponderiam a cerca de 25 milhões de pessoas no Brasil e atualmente ocupam cerca de $\frac{1}{4}$ do território nacional. Todavia, a maior parte destas terras não está regularizada (reconhecida ou demarcada), sendo que muitas apresentam ainda outros problemas como invasão de não índios em territórios indígenas, como é o caso de Marãiwatsédé que já sofreu dois processos de desintrusão em menos de dois anos; e intensa degradação ambiental resultante, por exemplo, da extração ilegal de madeira desses territórios.

Essas violações sistemáticas geram constantes deslocamentos forçados para centros urbanos e, para além disso, o próprio movimento de expansão urbana que gera o avanço das cidades sobre o campo (que é o caso de muitas aldeias que acabam cercadas por cidades). Assim, as culturas indígenas acabam muito expostas a modos de produção da vida diversos, sendo influenciadas pela cultura ocidental urbana, cujos principais agentes de contato são escolas e igrejas. Estes contatos, em geral, impõe um discurso colonialista, o qual ainda traz em si a ideia de civilizar o outro e mesmo de imposição da fé cristã (CHAMORRO, 2008, p. 50).

Assim, no discurso dominante não se reconhece que a diferença cultural indígena pressupõe formas diferenciadas de crer, de produzir e transmitir o saber que é comum ao seu povo. Deste modo, o diálogo intercultural que representaria toda uma riqueza acaba na correlação de forças por ser uma imposição aos povos indígenas. No entanto, as sociedades indígenas “vêm mostrando que sua resistência não está centrada na possibilidade de elas absorverem ou não elementos da cultura dominante, mas sim na forma como esses elementos podem ser rearticulados positivamente por elas”. (CHAMORRO, 2008, p. 54).

A falta do reconhecimento e garantia de direitos aos territórios, somada a padrões de discriminação e, sobretudo, à falta de participação dos povos indígenas em processos decisórios que os afetem, contribuem para os dados extremos de pobreza desta população. Segundo

dados do IBGE, a pobreza chega a afetar 38% da população indígena, enquanto a média nacional é de 15,5% da população (ANAYA, 2010).

De uma maneira geral, o tratamento dispensado aos indígenas sempre foi baseado no paradigma da integração à sociedade nacional. Isso estava presente no Código Civil de 1916 (art. 6º), e ainda está presente na Lei nº 6001, de 1973, o Estatuto do Índio. No entanto, com a Constituição Federal de 1988 rompe-se com este paradigma, passando a situar os indígenas como sujeitos ativos de direitos, enfatizando o reconhecimento de direitos originários e garantias.

A Constituição de 1988 reconhece a diversidade indígena como importante parte da diversidade cultural do país, incluindo todo o capítulo VIII sobre os “Índios”. Neste sentido, se destaca o art. 231 que reconhece as “organizações sociais, costumes, línguas, crenças e tradições, bem como o direito originário sobre as terras que [os índios] tradicionalmente ocupam”. O referido artigo marca uma ruptura com o paradigma de negação da diferença até então presente, incorporando a subjetividade indígena, a qual é coletiva e diferenciada, como integrante da diversidade nacional, de modo que é permitido outros modos de fazer viver e criar diferentes:

O reconhecimento constitucional dos direitos diferenciados dos povos indígenas coloca-os no patamar de sujeitos da história e tensiona o modelo projetado pela Modernidade, pois estes sujeitos diferenciados têm consciência e vontade também diferenciadas. É nesse sentido que se verifica a inadequação do paradigma racional de sujeito da Modernidade ocidental para definir os sujeitos indígenas. (DANTAS, 2008, p. 104)

A Constituição Federal de 1988 abre o caminho para a construção de um Estado pluriétnico e multicultural assegurando aos indígenas direito à organização social, costumes, línguas, crenças e tradições; direitos originários e imprescritíveis sobre as terras que tradicionalmente ocupam, consideradas inalienáveis e indisponíveis; obrigação da União de demarcar as terras indígenas, proteger e fazer respeitar todos os bens nelas existentes; direito à posse permanente sobre essas terras; proibição de remoção dos povos indígenas de suas terras, salvo em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população ou no interesse da soberania do país, após deliberação do Congresso Nacional, garantido o direito de retorno tão logo cesse o risco; usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes; uso de suas línguas maternas e dos processos próprios de aprendizagem; e proteção e valorização das manifestações culturais indígenas, que passam a integrar o patrimônio cultural brasileiro (ARAÚJO, 2006).

Sob este aspecto cumpre ressaltar a incoerência na manutenção do Estatuto do Índio frente aos novos padrões que a Constituição delineia, bem como o que vem se afirmando internacionalmente. Ainda que tenha havido revisões para convergir ambas as legislações, diversas incoerências permanecem no texto do Estatuto:

Art. 1º Esta Lei regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional.

Art. 2º Cumpre à União, aos Estados e aos Municípios, bem como aos órgãos das respectivas administrações indiretas, nos limites de sua competência, para a proteção das comunidades indígenas e a preservação dos seus direitos: [...]

II – prestar assistência aos índios e às comunidades indígenas ainda não integrados à comunhão nacional;

[...] IV – assegurar aos índios a possibilidade de livre escolha dos seus meios de vida e subsistência;

[...] VI – respeitar, no processo de integração do índio à comunhão nacional, a coesão das comunidades indígenas, os seus valores culturais, tradições, usos e costumes; [...]

Ademais, desde 1991 o Congresso discute inúmeros projetos de lei para uma nova versão do Estatuto, vários deles estão engavetados, bem como diversos projetos para regular os direitos assegurados na Constituição.

Nas últimas décadas se observa o empoderamento dos indígenas como atores no cenário político nacional, passando a se destacar mais como protagonistas de suas próprias lutas em nível local, regional, nacional e internacional, o que tem feito avançar as políticas públicas e mesmo uma maior visibilidade dos direitos constitucionais. Contudo, há claramente um antagonismo político, pois na medida em que eles avançam atraem também maiores controvérsias com outros sujeitos que não estão interessados em promover a igualdade (ANAYA, 2008).

Outro elemento que chama a atenção no cenário de 2013 foi o processo de lutas indígenas no mês de outubro pela efetivação dos direitos constitucionais, resultado de um ano marcado por intensos debates, à medida que diversos projetos de lei e emendas constitucionais passaram a tramitar no Congresso Nacional, os quais objetivam modificar e moldar os direitos constitucionais acima assegurados, sobretudo revisões conservadoras para as demarcações dos territórios. Isso levou à intensificação dos conflitos locais em diversas partes do território nacional, marcados por muitas violações aos povos indígenas. Como no caso do Rio Grande do Sul, no qual as demarcações indígenas dos territórios Kaingang foram suspensas por decisão da Casa Civil. Diante disso, cumpre analisar mais detalhadamente a questão da demarcação dos territórios.

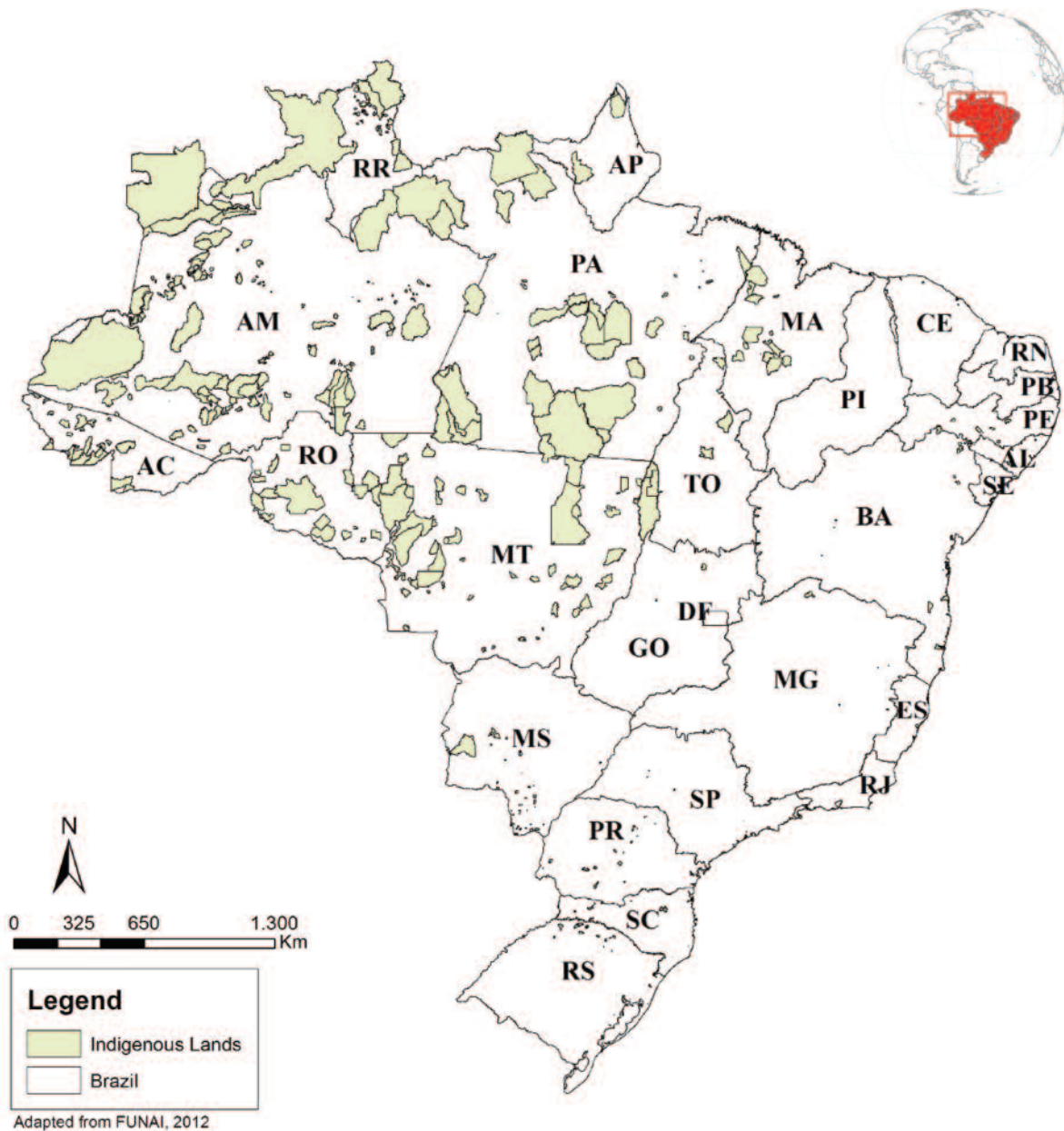
A Constituição Federal de 1988, no art. 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estipulou o prazo de cinco anos para que as demarcações das terras indígenas fossem concluídas pela União. Todavia, chegamos aos vinte e cinco anos da Constituição com os seguintes dados: 399 terras indígenas registradas; 30 homologadas; 69 declaradas; 25 identificadas; 125 em estudo pela Funai; 20 reservas indígenas e terras de domínio das comunidades indígenas; 5 com isolamento voluntário (ISA, 2012).



Fala de liderança Guarani na ocupação Pindo-Roky
(Foto: Tchenna Maso/ Acervo Plataforma Dhesca)

O que marca este cenário é a morosidade dos governos nos procedimentos de identificação, delimitação, demarcação e regularização fundiária. Frisa-se aqui que do mapa pode-se observar que a imensa maioria dos territórios demarcados encontra-se na Amazônia. Diante disso, há a continuidade de uma série de violações de direitos dos povos indígenas, uma vez que o acesso aos territórios é condição primordial para o acesso a outros direitos, bem como para a concretização de uma vida digna a estes povos, visto que a produção e reprodução de seu modo de ser está intimamente ligada ao espaço da ancestralidade.

Cumprе ressaltar que o governo, através da Funai, não constitui direitos, uma vez que o direito de acesso ao território já está previsto na Constituição; o que os processos demarcatórios fazem é apenas de reconhecer este direito. Ou seja, basta a comprovação da presença indígena para que estas terras sejam consideradas da União e sejam destinadas aos indígenas.



Fonte: Funai, 2012. Elaboração: Ralph de Medeiros Albuquerque, PPG-MADER (FUP/UnB)

Na história, o que se observa é que desde a Constituição há um esvaziamento das ações governamentais para a demarcação. Em 2008, o então Relator Especial da ONU para Assuntos Indígenas, James Anaya, publicou o “Relatório sobre a situação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais indígenas” (ANAYA, 2012, p.8), no qual menciona: “O estado brasileiro tem se mostrado incapaz de conviver e oferecer tratamento diferenciado aos povos indígenas, tornando efetivos os seus direitos, especialmente os territoriais”.

A Tabela abaixo mostra os dados das demarcações dos territórios pelos governos:

Presidente [período]	TIs Declaradas*		TIs Homologadas*	
	Nº**	Extensão**	Nº**	Extensão**
Dilma Rousseff [jan 2011 a abr 2013]	8	843.473	11	2.025.406
Luiz Inácio Lula da Silva [jan 2007 a dez 2010]	51	3.008.845	21	7.726.053
Luiz Inácio Lula da Silva [jan 2003 a dez 2006]	30	10.282.816	66	11.059.713
Fernando Henrique Cardoso [jan 1999 a dez 2002]	60	9.033.678	31	9.699.936
Fernando Henrique Cardoso [jan 1995 a dez 1998]	58	26.922.172	114	31.526.966
Itamar Franco [out 92 dez 94]	39	7.241.711	16	5.432.437
Fernando Collor [mar 90 set 92]	58	25.794.263	112	26.405.219
José Sarney [abr 85 mar 90]	39	9.786.170	67	14.370.486

* Inclui sete (7) terras Reservadas por decreto, sendo uma (1) no governo Sarney, três (3) no governo Collor, uma (1) no primeiro Mandato de Lula e dois (2) no segundo mandato de Lula.

** As colunas "Número de terras" e "Extensão" não devem ser somadas, pois várias terras indígenas homologadas em um governo foram redefinidas e novamente homologadas.

Fonte: Instituto Socioambiental (ISA, 2011)

Da tabela acima podemos observar um número maior de demarcações nos governos anteriores a 2003, período em que houve forte mobilização para a efetivação destes direitos à luz das diretrizes de desenvolvimento do Banco Mundial. Dos anos 1990 até os atuais, este passou a financiar o chamado *etnodesenvolvimento*, a partir da preocupação do organismo com o componente social. De fato, os governos brasileiros da época incorporaram esta perspectiva colonialista, à medida que o *etnodesenvolvimento*, no caso em tela, não passava da operacionalização da integração destas comunidades à economia nacional e internacional, transformação de um capital social, e desta forma, apenas continua um processo de integração à sociedade nacional através do controle da gestão dos recursos naturais, inclusa num projeto de crescimento regional, do qual os indígenas não participam (VERDUM, 2006).

Ao longo do primeiro mandato do governo Lula houve algumas demarcações, contudo, no que se segue de 2007, a chegada do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e os projetos de reestruturação da Funai, as demarcações praticamente cessaram. Há registro de

apenas 11 demarcações em seu segundo mandato, o que tem relação com o compromisso assumido pelo Brasil na Conferência das Partes sobre mudanças climáticas (COP15), realizada em Copenhague, em 2009.

Duas observações são necessárias. Primeiramente, as obras previstas pelo PAC incidem, segundo estudiosos², sobre diversos territórios, colocando os indígenas em situação de vulnerabilidade. Tais obras se constituem de projetos de desenvolvimento em larga escala como mineração, energia, agricultura extensiva, os quais geram impactos enormes em todo o modo de produção da vida dos indígenas e da região, uma vez que a construção de uma estrada ou uma barragem gera deslocamentos compulsórios, altera a dinâmica da biodiversidade a que estão acostumados, etc. Cumpre destacar ainda que a questão do assim chamado “componente indígena” acabou reduzida ao processo de licenciamento ambiental, no qual muitas vezes não se tem técnicos aptos a avaliar a dimensão dos impactos, como bem se evidencia no imenso conflito de Belo Monte (VERDUM, 2012).

Além disso, em todos estes grandes projetos vem junto o argumento do “relevante interesse público da União”, e assim os direitos assegurados pela Constituição e tratados internacionais de domínio sobre os seus territórios ficam subordinadas a este argumento abstrato. O mesmo argumento está presente na Portaria 303 da Advocacia Geral da União, ao dizer que frente a obras de interesse público da União caberia aos indígenas apenas “negociar ações mitigadoras e compensatórias”. Logo, retira-se toda a sua autonomia e autodeterminação (INESC, 2012).

Em segundo lugar, a questão da reestruturação da Funai. A entidade, vinculada ao Ministério da Justiça, sofreu um processo de reestruturação com o Decreto 70.596/2009, o qual criou diversas unidades descentralizadas, precarizando o já escasso quadro de funcionários. Além do que o processo foi contra a vontade da população indígena que não fora consultada sobre as alterações e, inclusive, impedida de participar de mobilizações quando foi expulsa pela Força Nacional de um processo de ocupação da sede da Funai em Brasília. Na sequência, em 2012, um novo decreto foi editado (nº. 7778/2012), e novamente avanços não foram apontados pelos indígenas. Em suma, se extinguiu a coordenação de educação, que já tinha acúmulos há mais de 40 anos, e criou-se uma coordenação de licenciamento ambiental. No ano de 2013, houve uma iniciativa da Casa Civil de deslegitimar a entidade ao criticar estudos de demarcação com base em laudos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), cessando a demarcação de terras indígenas em diversos Estados. Acerca disso, ressalta-se que a Casa Civil não possui qualquer capacitação técnica para, por meio da Embrapa, propor a reformulação da Portaria do Ministério da Justiça sobre os procedimentos demarcatórios. Ademais, porque estava pautada em acordos e diálogos apenas com a base do agronegócio. Inclusive, foi apenas para este que o governo abriu sua agenda em 2012 e 2013.

² Para maiores aprofundamentos consultar estudo publicado pelo Instituto de Estudos Socioeconomicos (INESC) em 2009. Disponível em: <http://www.inesc.org.br/biblioteca/noticias/biblioteca/textos/obras-do-pac-e-povos-indigenas/>

No governo Dilma, observamos a estagnação de todos os procedimentos demarcatórios. Entre 2011 e 2012, segundo dados do Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC, 2013), o governo utilizou apenas 37,66% dos recursos para a delimitação, demarcação e regularização das terras indígenas. Tal dado permite concluir que muito ao contrário do que se postula o problema não é a ausência de recursos, e sim a opção política pela não implementação deles em sua totalidade para a solução da questão territorial indígena. Ou seja, um problema de direcionamento e foco do governo federal.

Além do que competem ao executivo diversas iniciativas no legislativo de alteração dos direitos indígenas, grande parte delas são pela limitação dos direitos territoriais indígenas estão tramitando no Congresso Nacional. Preliminarmente é preciso se ater que a maior representação no Congresso é da bancada do agronegócio – chegam a ser um quarto dos parlamentares –, com uma clara política de não demarcação indígena, exemplificada no mote “muita terra para pouco índio”. Diante disso, cumpre analisar as principais iniciativas legislativas sobre os territórios:

1.1 Projeto de Emenda Constitucional 215/2000

O projeto de emenda constitucional propõe transferir do Poder Executivo para o Congresso Nacional a demarcação e homologação de terras indígenas e quilombolas, além de rever os territórios com processo fundiário e antropológico encerrado e publicado. Tal iniciativa estava sendo barrada pelos movimentos indígenas até decisão no Supremo Tribunal Federal, de Luiz Roberto Barroso, que liberou a abertura da Comissão Especial. A comissão foi instalada em 10 de dezembro de 2013 e começará os funcionamentos para analisar a proposta, que correrá na Câmara dos Deputados ainda em 2014. Todavia, o projeto é claramente inconstitucional, à medida que a Constituição veda essa transferência de poderes, como muitos têm alertado, fato que demonstra o poder da bancada ruralista em encaminhar um projeto que atenta contra os direitos dos povos indígenas. Devido à composição do Congresso, a tendência é de que, caso se transfira a competência, os processos que envolvem o reconhecimento de TIs demorem ainda mais para tramitar e sejam vetados.

1.2 Projeto de Emenda Constitucional 38/1999

Dá ao Senado Federal competência para aprovar processos de demarcação e determina que a demarcação de terras indígenas ou unidades de conservação ambiental respeite o limite

máximo de 30% da superfície de cada estado. Tal projeto, anterior à PEC 215, segue a mesma lógica de compreensão de que os povos tradicionais e originários são entraves ao desenvolvimento nacional. A proposição em trâmite no Senado é claramente uma contraposição à demarcação do território da Raposa Serra do Sol, afirmando que há uma desproporção entre o tamanho dos territórios demarcados e as necessidades indígenas, os considerando como entraves para a exploração econômica nacional. Atualmente o projeto encontra-se parado.

1.3 Projeto de Emenda Constitucional 237/2013

O projeto de emenda ao artigo 176-A da Constituição Federal busca permitir a posse indireta de terras indígenas por produtores rurais, através de concessão da União, visando atender ao interesse nacional. No momento o projeto está em trâmite na Câmara dos Deputados e aguarda análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

1.4 Portaria 303/2012

A portaria 303, da Advocacia Geral da União (AGU), busca estender a decisão do Supremo Tribunal de Justiça, no caso da Raposa Serra do Sol, para a demarcação de outras terras indígenas. Impõe a estes povos a obrigatoriedade em aceitar a instalação de bases e postos militares em seus territórios, a exploração energética dentro das reservas, independentemente do consentimento da comunidade, violando declaradamente o que dispõe a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Esta assegura o direito de consulta e participação dos povos indígenas nos processos que envolvem seus territórios, inclusive o direito de vetar intervenções.

A Portaria proposta em 2012 aguardava julgamento de recursos junto ao Supremo Tribunal Federal, mas após o julgamento favorável ao recurso a portaria passou a vigorar em 5 de fevereiro de 2014 novamente. Isso implica estender as 19 condicionantes³ de demarcação da Raposa Serra do Sol a todos os procedimentos demarcatórios. Primeiramente juridicamente não existe este termo “condicionante”, bem como não caracterizariam como inconstitucionais na medida em que limitam os direitos dos povos indígenas, além de infringir os tratados internacionais como o direito de consulta. A Constituição é clara em dizer que as terras indígenas são de usufruto exclusivo dos povos indígenas, contudo essa portaria condiciona esse direito ao interesse nacional.

Vale dizer que no dia 23 de outubro de 2013 o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar embargos de declaração interpostos contra decisão do Tribunal, confirmou a demarcação contínua da Terra Indígena Raposa Serra do Sol e determinou que a decisão neste caso não

vincula juízes e tribunais quando do exame de causas relativas a outras terras indígenas. Em nota publicada no dia 20 de fevereiro de 2014, o Conselho Indigenista Missionário (Cimi) afirma, a esse respeito, que “a vigência da Portaria 303/2012 é incompreensível e injustificável. Trata-se de uma decisão política do Poder Executivo Federal que desrespeita e atenta contra decisão do STF, determinando práticas na atuação dos Advogados da União, inclusive em processos judiciais que envolvam disputas fundiárias relativas ao direito dos povos indígenas às suas terras tradicionais.” (CIMI, 2014) A nota pede que a portaria seja imediata e definitivamente revogada pelo governo federal.

³ Destaca-se aqui quais são estas 19 condicionantes: 1 — O usufruto das riquezas do solo, dos rios e dos lagos existentes nas terras indígenas pode ser relativizado sempre que houver como dispõe o artigo 231 (parágrafo 6º, da Constituição Federal) relevante interesse público da União na forma de Lei Complementar; 2 — O usufruto dos índios não abrange o aproveitamento de recursos hídricos e potenciais energéticos, que dependerá sempre da autorização do Congresso Nacional; 3 — O usufruto dos índios não abrange a pesquisa e a lavra das riquezas minerais, que dependerá sempre de autorização do Congresso Nacional, assegurando aos índios participação nos resultados da lavra, na forma da lei. 4 — O usufruto dos índios não abrange a garimpagem nem a foiceação, devendo se for o caso, ser obtida a permissão da lavra garimpeira; 5 — O usufruto dos índios não se sobrepõe ao interesse da Política de Defesa Nacional. A instalação de bases, unidades e postos militares e demais intervenções militares, a expansão estratégica da malha viária, a exploração de alternativas energéticas de cunho estratégico e o resguardo das riquezas de cunho estratégico a critério dos órgãos competentes (o Ministério da Defesa, o Conselho de Defesa Nacional) serão implementados independentemente de consulta a comunidades indígenas envolvidas e à Funai; 6 — A atuação das Forças Armadas da Polícia Federal na área indígena, no âmbito de suas atribuições, fica garantida e se dará independentemente de consulta a comunidades indígenas envolvidas e à Funai; 7 — O usufruto dos índios não impede a instalação pela União Federal de equipamentos públicos, redes de comunicação, estradas e vias de transporte, além de construções necessárias à prestação de serviços públicos pela União, especialmente os de saúde e de educação; 8 — O usufruto dos índios na área afetada por unidades de conservação fica sob a responsabilidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; 9 — O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade responderá pela administração da área de unidade de conservação, também afetada pela terra indígena, com a participação das comunidades indígenas da área, que deverão ser ouvidas, levando em conta os usos, as tradições e costumes dos indígenas, podendo, para tanto, contar com a consultoria da Funai; 10 — O trânsito de visitantes e pesquisadores não-índios deve ser admitido na área afetada à unidade de conservação nos horários e condições estipulados pelo Instituto Chico Mendes; 11 — Deve ser admitido o ingresso, o trânsito, a permanência de não-índios no restante da área da terra indígena, observadas as condições estabelecidas pela Funai; 12 — O ingresso, trânsito e a permanência de não-índios não pode ser objeto de cobrança de quaisquer tarifas ou quantias de qualquer natureza por parte das comunidades indígenas; 13 — A cobrança de tarifas ou quantias de qualquer natureza também não poderá incidir ou ser exigida em troca da utilização das estradas, equipamentos públicos, linhas de transmissão de energia ou de quaisquer outros equipamentos e instalações colocadas a serviço do público tenham sido excluídos expressamente da homologação ou não; 14 — As terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico, que restrinja o pleno exercício do usufruto pela comunidade jurídica ou pelos silvícolas; 15 — É vedada, nas terras indígenas, a qualquer pessoa estranha aos grupos tribais ou comunidades indígenas a prática da caça, pesca ou coleta de frutas, assim como de atividade agropecuária extrativa; 16 — As terras de ocupação indígenas, o usufruto exclusivo das riquezas naturais e das utilidades existentes nas terras ocupadas, observado o disposto no artigo 49, XVI, e 231, parágrafo 3º, da Constituição da República, bem como a renda indígena, gozam de plena isenção tributária, não cabendo a cobrança de quaisquer impostos, taxas ou contribuições sobre uns e outros; 17 — É vedada a ampliação da terra indígena já demarcada; 18 — Os direitos dos índios relacionados as suas terras são imprescritíveis e estas são inalienáveis e indisponíveis; 19 — É assegurada a efetiva participação dos entes federativos em todas as etapas do processo de demarcação.

1.5 Projeto de Lei 1610/1996

Prevê a mineração em terras indígenas, ou seja, a exploração mineral poderá ocorrer em todo e qualquer espaço no interior da terra indígena. Tal proposição está em trâmite na Câmara dos Deputados desde 1996, propondo alteração no art. 176, § 1º e art. 231.

1.6 Proposta de portaria pelo Ministério da Justiça para regulamentar o Decreto nº. 1775/1996:

Em dezembro de 2013 o Ministério da Justiça propôs uma portaria para regulamentar o Decreto nº 1.775/96, que dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas. Em tese, essa proposta estaria aberta para o debate, com a justificativa de evitar tantos conflitos judicializados. O primeiro aspecto de crítica da portaria é que o grupo técnico já existente para fazer o relatório antropológico seria coordenado por um antropólogo, mas contaria com representantes da AGU, MPF, entre outros técnicos, passando este grupo a ter uma tarefa de mediar o conflito entre fazendeiros e indígenas. A realidade é que a Funai tem dificuldade para contratar os próprios antropólogos para coordenar grupos de trabalho e que a nova portaria iria exigir que estes fossem funcionários públicos. Ademais, reunir um grupo tão amplo seria ainda mais moroso. Sem contar as várias aberturas da portaria a discutir e rediscutir as demarcações, invocando a participação de ministérios que nem têm relação com o tema, como das Cidades, Minas e Energia, Ministério da Justiça etc. Em suma, a proposta de regulamentação apresentada analisa pouco a realidade objetiva das demarcações de território, tornando o processo ainda mais moroso. É preciso compreender que a natureza do direito em questão é originário e os indígenas, como a própria Constituição menciona, têm o direito pelo caráter de ancestralidade ali presente.

Além dos projetos de lei e emendas constitucionais em trâmite há outras investidas, como as Comissões Parlamentares de Inquérito para investigar a Fundação Nacional do Índio e, no mesmo sentido, o Instituto Nacional de Reforma Agrária (Incra), a fim de desqualificar a atuação destes órgãos perante a opinião pública. Mais recentemente têm sido feitas investidas sobre as organizações não governamentais que atuam em parceria com os indígenas, também como mecanismo de deslegitimação do trabalho realizado por tais organizações na busca pela garantia e efetivação dos direitos dos povos.

Em suma, há um verdadeiro cerco armado para rever os direitos indígenas à luz de compreensões sobre desenvolvimento nacional, com clara opção pelo agronegócio como grande ramo da economia brasileira. Estas iniciativas não são acompanhadas de processo de partici-



Lideranças Terenas reunidas em Assembleia
(Foto: Tchenna Maso/ Acervo Plataforma Dhesca)

pação dos indígenas, que têm pouca ou quase nenhuma representatividade no Legislativo. De modo que seu modelo alternativo de vida está sendo desrespeitado, o que significa uma violação à Constituição.

Ademais, diversas denúncias de violação de direitos humanos têm como sujeito violado os povos indígenas, as quais vão desde a negação do acesso à educação, moradia, saúde; morosidade na demarcação de terras indígenas; preconceito; assassinatos, sendo que em todos está escrachado o conflito de interesses entre classes. Este cenário é preocupante. À luz dos dados de violência contra populações indígenas, no ano de 2011 ocorreram os assassinatos de 51 indígenas, todos envolvendo conflitos por terra (CIMI, 2013).

A grande mídia brasileira tem um papel fundamental no modelar e refletir este cenário político. Durante a realização deste mandato da Relatoria, foi possível acompanhar inúmeras notícias que revelam verdadeira falta de compreensão com relação à situação dos povos indígenas, bem como de seus direitos, e até diversos posicionamentos hostis sobre a questão indígena. Inclusive, constata-se a pouca participação dos povos indígenas e de suas organizações na mídia, e até mesmo numa imprensa independente, o que implica a

ausência de oportunidade para que os povos indígenas possam repassar conteúdos e materiais em seus nomes.

Diante disso, o que se observa na prática é que as políticas governamentais estão ancoradas num modelo de desenvolvimento dependente de uma economia extrativista, fortemente vinculada às exportações de produtos primários e intensivos no uso de recursos naturais na economia nacional (ALMEIDA, 2010). Basta observar que 82% das exportações brasileiras à China, o principal importador, são de *commodities* (IPEA, 2010); isso implica que o governo tenta equilibrar forças contraditórias como o agronegócio e indígenas, como é o caso claro do Mato Grosso do Sul. Na correlação de forças sociais os sujeitos invisibilizados, os indígenas, ficam ainda mais marginalizados, à medida que não têm condições estruturais para competir com os detentores do poder econômico, político, cultural e simbólico.

2. Contexto geral da violação investigada

Os conflitos fundiários no Mato Grosso do Sul são históricos e resultam de uma série de ações e omissões do Estado brasileiro. Para se entender a tensão do campo é preciso antes analisar a história de ocupação do Estado, que resultou no esbulho de comunidades indígenas de seus territórios tradicionais e na concessão de títulos públicos a particulares.

Com o término da Guerra do Paraguai (final do século XIX) houve a anexação de áreas que não integravam o território brasileiro. Para garantir a soberania do país na região. A União fomentou a vinda de colonos para o então estado de Mato Grosso, propagando a riqueza do solo e a certeza de um pedaço de terra aos colonizadores.

No começo do século XX, a política implementada pelo Estado Novo ficou conhecida como *Movimento para o Oeste*, cujo objetivo era que colonos ocupassem os então considerados “espaços vazios”, isto em nome de uma política de desenvolvimento nacional. Todavia, conforme pontua Paul Singer, na prática essa política de governo implicava “abrir as regiões semi-isoladas, que viviam em economia de subsistência e integrá-las na divisão inter-regional do trabalho, o que significava, ao mesmo tempo, ampliar o mercado para o capital industrial e, portanto, a base para sua acumulação” (SINGER, 1984, p. 218).

Essas terras, ocupadas por comunidades indígenas, foram tituladas em sua grande maioria pelo Estado de Mato Grosso e, em alguns casos, pela União a particulares, via de regra de modo oneroso. Os índios que moravam nessas áreas foram confinados em reservas indígenas, sem respeitar as diferenças étnicas e grupais.

Cumprе ressaltar que o Serviço de Proteção ao Índio (SPI) atua na região desde 1920, e logo no começo transferiu sua inspetoria de Bauru/SP para Campo Grande/MS, visando

atender a imensa quantidade de indígenas na região. A proposta inicial de atuação foi a criação dos postos indígenas destinados a educar e orientar os índios ao trabalho. Os critérios para constituição dos postos indígenas foram definidos por funcionários do SPI, sem respeito a padrões étnicos de ocupação territorial.

Entre 1915 e 1928 foram criadas oito áreas: as reservas Amambai, Dourados, Caarapo, Porto Lindo, Taquaperi, Sessoró, Limão Verde e Pirajuí (CAVALCANTE, 2013, p. 84), para abrigar os Kaiowá e Guarani, com a proposta de que cada uma delas tivesse cerca de 3.600ha. Contudo, algumas ficaram reduzidas tendo em vista a influência política da região. Na prática estas eram áreas para que os indígenas vivessem até que completassem o processo de assimilação com a sociedade nacional, bem como suas terras fossem liberadas para as atividades agropastoris. Deste modo, não houve qualquer preocupação com ancestralidade do território, e mesmo acesso a recursos, como água potável, já que o caráter era transitório até que os indígenas fossem integrados como trabalhadores (CAVALCANTE, 2013).

Deste modo, o que se observa é que desde 1920 se processa uma contínua desapropriação das terras Guarani e Kaiowá, derrubando matas para a implementação de empresas agropecuárias. Este movimento se intensifica nos anos 70, década de forte desmatamento do cerrado. Os grupos indígenas passam a se refugiar nas áreas de reserva florestal das fazendas, cada vez mais encurralados. Quando eram descobertos nesta condição ou eram expulsos imediatamente ou tinham sua força utilizada para o trabalho no plantio. Estas expulsões foram marcadas por forte violência, coerção, e muitas vezes se despejava as populações próximas de alguma aldeia criadas ou na beira da estrada, conformando parte do cenário atual.

Acerca disso, um resgate histórico é salutar. A noção de *territórios* é algo muito próprio da sociedade moderna, nascida junto com a noção de Estado nação, que é muito diversa da noção de espacialidade das comunidades Guarani. Ora, os indígenas não costumavam organizar sua sociedade com limites determinados e precisos, sob a constituição de um documento formal. Esta necessidade entre os Guarani de participação ativa na reivindicação de terras só nasce na metade do século XX no contato com a sociedade englobante⁴ (ASSIS, 2004).

Com o processo de mobilização dos anos 80, os indígenas encurralados iniciam um intenso processo de luta pela demarcação dos seus territórios, que ganhou conteúdo formal para sua realização com a Constituição de 1988. De lá para cá o governo identificou e delimitou 22 terras indígenas, sendo a situação jurídica das mais diversas: 9 terras com registro cartorário; 5 homologadas; 2 demarcadas; 4 declaradas; duas identificadas e delimitadas (CAVALCANTE, 2013, p. 94).

O panorama apresentado pela Funai para a questão territorial no Estado, com foco nos Guarani e Kaiowá e Guarani-Ñandeva:

⁴ Expressão de Louis Dumont utilizada para designar as sociedades nacionais como Brasil, Paraguai, Uruguai caracterizadas pela hegemonia da sociedade ocidental. In: de Assis, V., & Garlet, I. (2004). Análise sobre as populações guarani contemporâneas: demografia, espacialidade e questões fundiárias. *Revista de Indias*, 64(230): 35-54 doi: 10.3989/revindias.2004.i230.409, p. 2

Terra Indígena	Superfície (ha)	Situação fundiária	Grupo indígena	Município	Decisões judiciais
Aldeia limão verde	668	Regularizada	Guarani Kaiowá	Amambai	
Amambaí	2.429	Regularizada	Guarani Kaiowá	Amambai	
Amambaipeguá*	-	Em estudo	Guarani	Ponta Porã	
Apapeguá*	-	Em estudo	Guarani	Ponta Porã	
Arroio Korá	7.176	Homologada	Guarani Kaiowá	Paranhos	Mandado de segurança que suspende efeitos do decreto de homologação
Brilhantepeguá	-	Em estudo	Guarani	Paranhos	
Caarapó	3.594	Regularizada	Guarani Kaiowá	Caarapó	
Cerrito	1.950	Regularizada	Guarani Nandeva	Eldorado	
Dourados	3.474	Regularizada	Guarani Kaiowá, Nandeva	Dourados e Itaporã	
Dourados-Amambaipeguá*	-	Em estudo	Guarani	Dourados e outros	
Guaimbé	717	Regularizada	Guarani	Laguna Carapã	
Guassuti	958	Regularizada	Guarani	Aral Moreira	
Guyraroká	11.440	Declarada	Guarani Kaiowá	Caarapó	
Iguatemi	-	Em estudo	Guarani Kaiowá	Sete Quedas, Iguatemi	
Iguatemi I	41.571	Delimitada	Guarani	Iguatemi	
Jaguaripé	2.342	Regularizada	Guarani Kaiowá	Tacuru	
Jaguarí	404	Regularizada	Guarani Kaiowá	Amambai	
Jarará	479	Homologada	Guarani Kaiowá	Juti	
Jatayvari	8.800	Declarada	Guarani Kaiowá	Ponta Porã	
Kokuey	-	Em estudo	Guarani	Ponta Porã	
Mbarakay	-	Em estudo	Guarani Kaiowá	Iguatemi	
Nãnde Ru Marangatú	9.317	Homologada	Guarani Kaiowá	Antonio João	Mandado de segurança
Nãndeva	-	Em estudo	Guarani	Japorã	
Panambi-Lagoa Rica	12.196	Delimitada	Guarani Kaiowá	Douradina e Itaporã	
Panambzinho	1.272	Regularizada	Guarani Kaiowá	Dourados	
Pirajú	2.118	Regularizada	Guarani Nandeva	Paranhos	

Terra Indígena	Superfície (ha)	Situação fundiária	Grupo indígena	Município	Decisões judiciais
Pirakuá	2.384	Regularizada	Guarani Kaiowá	Bela Vista, Ponta Porã	
Potrero Guaçu	4.025	Declarada	Guarani Ñandéva	Paranhos	Ação Cautelar suspenso os trabalho de delimitação
Rancho Jacaré	777	Regularizada	Guarani Kaiowá	Laguna Carapã	
Sassoró	1.922	Regularizada	Guarani Kaiowá	Tacuru	
Sete Cerros	8.585	Homologada	Guarani Kaiowá e Ñandéva	Paranhos	
Sombreiro	12.608	Declarada	Guarani Ñandéva	Sete Quedas	Ação declaratória para abstenção de marcos demarcatórios
Sucuriy	535	Regularizada	Guarani Kaiowá	Maracaju	
Tajuaraty/Ivykuarussu	2.609	Homologada	Guarani Kaiowá	Paranhos	
Taquaperi	1.776	Regularizada	Guarani Kaiowá	Coronel Sapucaia	
Taquara	9.700	Declarada	Guarani Kaiowá	Juti	Ação Cautelar suspendeu os efeitos da portaria declaratória
Urucuty	-	Em estudo	Guarani Kaiowá	Amambaia	
Ivy Katu (**)	9.494	Declarada	Guarani Ñandéva	Japorã	MS

* Os procedimentos em estudo poderão resultar na identificação e delimitação de mais de uma terra indígena por bacia.

** TI Yvy Katu tem 1.649 hectares regularizados.

Fonte: Funai

Da tabela acima se observa que os processos administrativos conduzidos pela FUNAI, mas de responsabilidade do Poder Executivo Federal, são bastante morosos, tendo em vista que as políticas são direcionadas pelos grupos políticos que estão no poder, somado ao sucateamento dos órgãos desde os anos 80, além das restrições orçamentárias e do número de pro-

cessos judiciais questionando a Funai. Estes postergam por vários anos o andamento da regularização fundiária impedindo, sobretudo, a posse plena da terra pelos indígenas (CAVALCANTE, 2013, p. 97).

Outro dado trazido por Cavalcante (2013) é que todas as terras Guarani e Kaiowá reconhecidas entre 1980 e 2007 foram tratadas como casos isolados, ou seja, famílias extensas se articulavam, conseguiam reunir um grupo de apoiadores e iniciavam um processo junto à Funai de pressão para compor um Grupo Técnico (GT). Quando esta pressão chegava ao governo, com conflitos já estabelecidos diante das retomadas, criava-se o GT. Assim se deu com 21 terras indígenas, todas elas foram de pequenas dimensões, não garantindo o direito previsto na Constituição para reprodução física e cultural do modo de viver, o que implica que com as taxas de crescimento populacional apresentadas estas áreas enfrentarão os mesmos problemas das demarcadas antes de 1980. Conclui-se que estas demarcações foram resultado da luta do movimento indígena, não tendo a União traçado um planejamento para cumprir seu dever constitucional.

Vendo a insuficiência dos procedimentos de demarcação de Terra Indígena, o Ministério Público Federal promoveu uma investigação que resultou no reconhecimento da Funai da sua morosidade no tratamento das demarcações, implicando na assinatura do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) entre ambos em 2007. Nele a Funai se comprometia a: 1º - Constituir Grupos Técnicos – GTs para a identificação e delimitação de trinta e nove tekoha de ocupação tradicional listados no termo, sem prejuízo de outros; 2º - Compor os GTs até o dia 30 de março de 2008, promovendo a contratação de antropólogos se necessário; 3º - Publicar os resumos dos Relatórios Circunstanciados de Identificação de Delimitação nos diários oficiais da União e do Estado do Mato Grosso do Sul até o dia 30 de junho de 2009; 4º - Encaminhar os processos ao Ministro da Justiça para expedição da portaria declaratória até o dia 19 de abril de 2010; e 5º - Sujeitar-se à pena pecuniária diária de R\$1.000,00, cumulativa enquanto perdurar o descumprimento das obrigações assumidas. (CAVALCANTE, 2013, 292)⁵.

Tendo em vista as críticas ao modelo demarcatório de ilhas, a proposta apresentada no TAC era a constituição de Grupos de Trabalho que fizessem a análise da territorialidade, analisando os componentes da ocupação da terra e do esbulho dos indígenas. Para tanto foram divididos em bacias: Amambaiegua, Apapegua, Brilhantepegua, Dourados-Amambaiegua, Iguatemipegua e Nhadevapegua. Os referidos grupos enfrentaram diversos entraves jurídicos, políticos e sociais da reação conservadora dos ruralistas contra as demarcações. Hodiername, resultou em apenas uma demarcação do território, o Iguatemipegua I.

Diante desta situação podemos pensar em dois momentos da questão territorial indígena no Estado: problemas atinentes a territórios já demarcados e problemas enfrentados por

⁵ Estas informações foram fornecidas pela Diretoria de Proteção Territorial da Funai, em resposta ao ofício nº. 20/2013 da Relatoria no qual se solicita informações sobre as demarcações de Terras Indígena no MS, sobretudo Guarani Kaiowá e Nandeva.

áreas não demarcadas. É possível pensar também em problemas de direitos humanos que são comuns, como acesso à informação, acesso à alimentação adequada, sobretudo água potável, entre outros.

2.1 Territórios já demarcados

Os territórios já demarcados, identificados no quadro da Funai exposto anteriormente, são grandes reservas que foram constituídas ao longo da história nos mais diversos formatos, sendo artificiais à organicidade dos indígenas. São respostas à necessidade de recolher essa população em pequenas áreas para liberar o restante para a agricultura, dando fim a muitos acampamentos de beira de estrada. Segundo o antropólogo Levi Pereira (CIMI, 2010, p. 20):

Documentos produzidos por funcionários do Serviço de Proteção aos Índios – SPI, e estudos etnográficos de pesquisadores que passaram pela região (como o professor Egon Schaden), realizados na primeira década do século XX, atestam a resistência dos índios em abandonar suas antigas ocupações para se recolherem nas reservas. Registram também as dificuldades de convivência entre as parentelas recolhidas nas reservas, mas oriundas de distintos *tekoha*, nem sempre aliados.

Para tanto, é preciso compreender um pouco da estrutura de organização física dos indígenas Guarani e Kaiowá para compreender a resistência. Bem como para compreender um processo fundamental como a deteriorização psicossocial a que estes povos estão relegados, como abordaremos no próximo item.

Os indígenas viviam em pequenos núcleos locais, ocupados por famílias extensas ou parentelas de no máximo 100 pessoas. As parentelas estabeleciam entre si laços de parentesco ou cooperação ritual formando o *Tekoha*. A distribuição das casas se dava ao longo de rios e córregos com longas distâncias entre elas, havendo apenas caminhos para comunicá-las.

Quando as reservas se constituíram os espaços eram muito limitados, e para elas foram levados indígenas das mais diversas partes, os quais não possuíam laços entre si, de modo que o pouco espaço entre eles levou a diversos conflitos. Cumpre ressaltar que um dos aspectos culturais dos indígenas é o afastamento no caso de conflito, o que impossibilita a permanência num determinado território diante da limitação. Assim, as reservas só se efetivaram pela presença de agentes externos que tinham o intuito de “pacificar os conflitos”.

A realidade presente não se difere muito, o que ocorreu foi a inserção de outras dimensões de conflitos sociais. O papel dos agentes externos tirou muito o prestígio das lideranças internas que acabaram se esvaindo. Há pouco respeito pela figura dos rezadores, por exemplo,

sobretudo com a presença de outras religiosidades, muitas delas com posturas muito intervencionistas, que ao invés de empoderar os indígenas como sujeitos ativos para repensar um sistema organizacional acabam os tornando dependentes.

A Relatoria do Direito à Terra, Território e Alimentação esteve no Mato Grosso do Sul em 2006 constatando que entre os indígenas, nas terras já demarcadas, se apresentava o menor índice de terra por habitante do país, menos de 1 hectare por pessoa, com exceção da T.I. Kadiwéu. Nos quatro territórios Kaiowá e Guaraní mais populosos (TI Dourados, TI Caarapó, TI Porto Lindo e TI Amambaí) vivem 10 mil pessoas em menos de 10 mil hectares.

Além disso, grande parte das áreas demarcadas estão próximas das cidades, provocando interações muito difíceis com este espaço permeado pelo preconceito e segregação. O aumento assustador dos índices de violência nestas áreas é alarmante. Os dados da tabela abaixo indicam um aumento dos crimes de um ano para outro, seguidos por diversos registros de violência interna decorrente do conflito entre os grupos:

Anos	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	Total
Mato Grosso do Sul	13	18	29	28	53	42	33	24	250
Restante do Brasil	29	19	14	30	39	18	27	26	202
Total	42	37	43	58	92	60	60	60	452
Em porcentagem MS	33%	48,6%	67,4%	48%	58%	70%	54%	57%	55,5%

Fonte: Relatórios de violência contra os Povos Indígenas no Brasil – CIMI - 2003 – 2010

Outro fator observado é que a ausência de terras suficientes para plantio de subsistência, e até mesmo porque são áreas que foram muito deterioradas pela agricultura ou pecuária de grande escala, leva os indígenas a buscar o emprego assalariado. Todavia, os mesmos são colocados no mercado em subempregos, com tarefas precarizadas como o corte de cana e auxiliar da construção civil. Segundo dados do CIMI (2011), grande parte dos indígenas, em torno de 10 mil, são empregados no corte de cana, em usinas de álcool e outros são trabalhadores em fazendas, sendo muitas vezes explorados e submetidos a condições análogas à escravidão⁶.

Isso demonstra claramente a impossibilidade de se reconstituir seu modo de produção tradicional nas reservas, que as mesmas são diretamente afetadas pela sociedade diversa que a cerca, de tal modo que as sociedades indígenas em reservas estão com expectativas de vida muito aquém da totalidade da população brasileira, oscilando com índices dos países mais pobres do mundo. Segundo a Anistia Internacional, em missão de 2012, relata:

⁶ O estado do Mato Grosso do Sul figura entre os primeiros nas denúncias de trabalho escravo, desde 2004, cerca de 2.600 pessoas foram liberadas da escravidão.

A reserva de Dourados foi criada há 96 anos, antes mesmo de existir o município de Dourados. Hoje, é como uma periferia da cidade, com problemas como violência e tráfico de drogas, mas sem a presença da polícia, já que somente a Polícia Federal pode atuar em terras indígenas. A primeira liderança indígena morta na região foi há 30 anos, e o crime continua impune. Nos últimos 10 anos, 12 lideranças indígenas foram assassinadas no estado. Ninguém foi responsabilizado.

[...]

De acordo com mais de trinta lideranças presentes no encontro, os indígenas do Mato Grosso do Sul nunca aceitaram as oito reservas que foram criadas pelo governo, a partir de 1917, para reunir os indígenas. E querem retomar suas terras tradicionais, custe o que custar. Todos foram unânimes em dizer: “se o governo não resolver a questão, vamos resolver do nosso jeito. Para nós, não faz mais sentido viver se não for em nossas terras. Vamos lutar até o fim pelo nosso futuro e de nossas crianças”, afirmaram.⁷

Processos psicossociais abalados pelas violações aos direitos

Além da impunidade, um índice muito alarmante são os dados de suicídio nestas aldeias. Neste sentido, a Relatoria ao longo da missão visitou a diretoria da Secretaria de Saúde Indígena (SESAI) no Estado.

Acerca da Secretaria é importante frisar que ela é resultado de uma luta dos indígenas para a saúde com tratamento específico, não estando mais vinculados à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), sendo que sua criação representa o atendimento às demandas específicas dos povos indígenas.

Segundo relatório técnico apresentado pela Secretaria, os suicídios começaram por volta dos anos 80, não sendo registrados em outras áreas Guarani e Kaiowá no Paraguai, por exemplo. A secretaria aponta que de 2000 para cá foram registrados mais de 611 suicídios, sendo mais frequentes entre homens na idade de 15 a 29 anos.

Um primeiro elemento relacionado aos suicídios é a questão territorial. A crise da falta de terras, com o superpovoamento das aldeias da região, as torna como as periferias dos grandes centros urbanos brasileiros. Outro elemento é a ausência de trabalho para a juventude, agravado pela imposição da cultura ocidental que permeia estes povos.

⁷ Disponível em: <http://anistia.org.br/direitos-humanos/blog/em-visita-do-secret%C3%A1rio-geral-da-anistia-internacional-ind%C3%ADgenas-do-mato-gross> . Acesso em: fevereiro de 2014

Para se compreender estas rupturas nos processos psicossociais tradicionais que resultam em tragédias como suicídio, alcoolismo, violência interna, aumento do consumo de drogas é preciso resgatar alguns elementos da cosmologia Guarani. O sistema de crenças dos povos Guarani é muito diferente do restante da população que em geral os cerca. A religiosidade deste grupo está ancorada em todo o conteúdo simbólico da palavra (*ñe'e, ayvu e ã-* entendida como voz, fala, linguagem, idioma, alma e origem). Ela está presente desde o nascimento da criança. A cosmologia Guarani afirma que a criança se torna humana quando é possuída pela palavra, e será essa palavra que determinará a personalidade e o reconhecimento com determinado grupo familiar. Assim, os males e doenças ocorreriam quando não se pode verbalizar a palavra. (CHAMORRO, 2008).

Ora, o que ocorre é que nas escolas as crianças são caçadas ao falarem em guarani; algumas instituições religiosas presentes em grande parte das reservas adotam uma postura de criminalização das religiões tradicionais por considerarem pagãs; houve um intenso processo de incentivo à negação da figura das benzedeiras e rezadores. Com o tempo se tem uma perda dos rituais de iniciação tradicionais. Deste modo, a palavra não encontra eco fora do indivíduo esquecendo-se aos poucos este imaginário.

Por isso, encontram-se dados como os apresentados pela SESAI à Relatoria de que 98% dos casos se dão por enforcamento. Basta compreender que a palavra sagrada está dentro da pessoa, sem distinção entre corpo e alma, logo o enforcamento é a forma encontrada para que esta palavra cesse.

Outro aspecto relevante atribuído ao elevado número de suicídios é o esfacelamento dos mecanismos internos de controle da violência. O Guarani enfrentava seus conflitos migrando o núcleo familiar dentro da imensa territorialidade que possuíam. Contudo, os confinamentos os obrigam a permanecer em pequenas porções de terra, as quais ficam cada vez mais escassas com o adensamento populacional. Além disso, a ausência de território com disponibilidade de água e com terras férteis dificulta o estabelecimento de pertencimento e parentesco, que são elementos muito importantes do imaginário deste povo (BRAND, 2010).

De modo geral são complexos e delicados os fatores que compõe as dificuldades no que tange a processos psicossociais dos Guarani, até mesmo quantificá-la se torna difícil. No caso dos suicídios, por exemplo, as famílias por razões culturais não gostam de comentar sobre o assunto temendo que isso se alastre. Em suma, a Secretaria apresenta como principais elementos que interferem nestes processos: crescimento da violência interna; gênese, sociedade se aniquilando; peso das perdas territoriais; epistemologia incompatível com o capitalismo; as taxas são mais comuns entre os jovens que não são aceitos na sociedade circundante, sofrem preconceito e racismo, ao passo que não encontram mais os meios para absorverem os conhecimentos tradicionais.

Por fim, o prognóstico da secretaria é de aumento dos índices para 2014, sem apresentar perspectivas de superação deles por apontar limites institucionais com funcionários, disponibilidade de orçamento e até formação profissional própria para lidar com a cosmologia diversa. Esse cenário pouco se modificará com um número de demarcações tão baixas e nenhum

trabalho por parte do Estado para rever o número de habitantes das reservas. Ou mesmo na construção de políticas públicas que permitam a participação indígena para que esse intenso contato com os não indígenas, no qual se tornam uma cultura de contraste os permita ter condições concretas para refazer seu modo de viver.

2.2 Territórios reivindicados e não demarcados

A estrutura fundiária do Mato Grosso do Sul se constitui de imensas fazendas. Segundo dados do ISA (2012), as 74 maiores fazendas do Estado têm uma extensão de 2,4 milhões de hectares, três vezes maior que a soma das Terras Indígenas (TIs), com 800 mil hectares.

Assim, se de um lado os índios lutam pelo reconhecimento e retorno ao território tradicional do qual foram expulsos, por outro lado proprietários de terra que possuem títulos de boa-fé, outorgados pelo Estado brasileiro, não querem perder o valor da “terra nua” ao terem suas áreas identificadas como tradicionais. Essa problemática diante da negligência do Estado brasileiro na demarcação leva a inúmeras disputas judiciais, algumas que duram mais de 30 anos.

Neste cenário, duas derivações territoriais foram se constituindo pelo povo Guarani-Kaiowá: os acampamentos e as retomadas.

Os acampamentos indígenas são a maior representação da violência estrutural a que este povo vem sendo submetido. Segundo o Ministério Público Federal (CIMI, 2010), três fatores são fundantes da realidade dos acampamentos: a esperança na luta pela terra, eles acampam na beira de estradas onde podem vislumbrar seu *tekoha*; migração de famílias de áreas de confinamento para fugir dos conflitos internos, e mesmo do alcoolismo e drogas; e o processo de expulsão das famílias remanescentes de áreas de preservação da mata.

Durante a missão a Relatoria visitou o acampamento Apicay, situado bem próximo à cidade de Dourados, um caso emblemático da situação destas famílias. As famílias de *Apyka'i*, também conhecida por Curral de Arame e *Jukeri'y*, estão acampadas há 14 anos às margens da BR-463, no trecho que liga os municípios de Dourados e Ponta Porã, na fronteira do Brasil com o Paraguai. Já houve duas tentativas de retomada do território originário, atualmente ocupado por canaviais da Usina de Açúcar São Fernando. Na retomada de 2008 seguranças particulares foram contratados para vigiar os indígenas, sendo inclusive proibida a entrada na fazenda da Funasa e Funai. Em 2009, a justiça determinou a reintegração de posse em favor do fazendeiro.

Na comunidade, liderada por D. Damiana, residem 17 famílias. O acampamento fica a poucos metros da rodovia, que é muito movimentada e serve de rota para o tráfico do Paraguai. Ao todo foram registradas sete mortes por atropelamentos, as quais as lideranças relacionam a incidentes intencionais, sendo a última uma criança de 4 anos, neto de D. Damiana. Há também o relato de uma morte de uma tia de D. Damiana por intoxicação de agrotóxicos.

A pouca área de mata próxima fica no lado oposto do acampamento, onde estão as terras



Gabriel, de 4 anos, foi atropelado na rodovia próxima ao acampamento Apicay
(Foto: Jackeline Florêncio / Acervo Plataforma Dhesca)

da usina Açucareira São Fernando, a qual já foi habitada pelas famílias que foram posteriormente expulsas. A fonte de água é um córrego próximo totalmente contaminado, a simples visualização a olho nu constata a insalubridade. E é essa água que serve para todas as necessidades dos acampados.

Posteriormente à realização da missão, D. Damiana, com apoio da *Aty Guasu*⁸, realizou a retomada do território, no fim de agosto de 2013, local onde permanecem até hoje, a muito custo. Foi retomada uma liminar de reintegração de posse em razão da ausência de estudos antropológicos na região.

⁸ “O povo Guarani organiza periodicamente uma grande assembleia, *Aty Guasu*, na qual participam todas as unidades sociais, que, mesmo representadas através de seus líderes civis e religiosos, não constitui um parlamento representativo. Essas assembleias constituem espaços políticos de reforço da solidariedade entre os grupos, e ao mesmo tempo marcam a diferenciação entre eles. Elas não são instância decisória, nem têm poder legislativo, mas reforçam as redes de relações que aproximam alguns grupos e afastam outros. São espaços de revigoração cultural e de discussões políticas no sentido de identificar problemas comuns e sugerir ações coletivas reivindicatórias perante o Estado brasileiro.” (CIMI, 2010)



Foto: Crianças em momento de reza na Aldeia Guaiviry.
(Tchenna Maso/ Acervo Plataforma Dhesca)

Em síntese, os acampamentos representam a pior realidade indígena no Estado, são totalmente precarizados, recebem de maneira irregular as cestas básicas, estão sem saneamento básico, acesso à água potável. E são os locais onde se encontra um grande número de crianças.

As retomadas, por sua vez, são feitas por cada unidade social e exigem um processo de preparação da área indicada pelo pajé, com um mecanismo de consulta aos espíritos e, posteriormente, da participação feminina para assegurar a retomada. Essas retomadas têm sido discutidas através da *Aty Guasu*, oportunidade em que reforçam a solidariedade entre os povos, ao passo que também demarcam as diferenças a fim de construir um diálogo.

As famílias são oriundas dos acampamentos, bem como de grupos que estão dispersos na vida urbana ou mesmo nas reservas. Somente por meio das retomadas os povos têm encontrado a possibilidade de reconstituição do seu modo de vida e de ser. Contudo, estas são abaladas por despejos violentos e morte de lideranças.

Um dos locais visitados pela Relatoria foi a aldeia *Guaiviry*. A área faz parte da terra indígena Amanbaipeguá, o processo de demarcação começou em 2008 e desde então vem sendo interrompido por diversas decisões judiciais. Atualmente, cerca de 200 indígenas estão acam-

pados nas terras, com um número crescente a partir da autorização judicial de 2012 para permanecer em uma pequena porcentagem do território.

A história da comunidade também é emblemática no cenário das retomadas. Em 2011, o cacique Nísio Gomes foi assassinado durante retomada, sendo que os familiares nunca encontraram o corpo. Além disso, os mandantes e executores ainda não foram condenados.

Ao longo da sua luta pela permanência no *Tekoha* construíram uma casa de reza, conseguiram fazer “casas” para todos e todas. E dentro da casa de reza funciona uma escola indígena, com professor indígena. São 27 crianças que estudam nela na língua materna, ainda que os materiais didáticos disponíveis encontrem-se apenas em português. Na área os indígenas possuem um pequeno roçado (130 metros), que os possibilitam plantar alimentos para as crianças como cebola, mandioca, batata, não para sustento, mas como forma de manter as tradições. As famílias vivem basicamente das cestas básicas fornecidas pela Funai, cujo alimento é de baixa qualidade, muitas vezes chega vencido e com atraso.

Outro elemento muito importante é a mística forte entre a comunidade, todos ainda buscam manter as cores, adornos, a cultura dos/das benzedeiros. Isso fica abalado quando os adolescentes têm que ir para o ensino médio nas escolas regulares e sofrem discriminação pela sua cor e idioma.

Assim sendo, o primeiro problema é o território, mas das retomadas se observa a necessidade de uma ruptura com uma cultura de assimilação, preconceito e racismo contra os povos indígenas no Estado e de repensar políticas públicas com a participação dos sujeitos aos quais elas se destinam. Isso porque as cestas básicas, que serviriam para resolver o problema imediato da fome e desnutrição, acabaram por tornar os indígenas dependentes da política por assegurar a resolução de um problema imediato, não efetivando o acesso à terra num sentido amplo.

3. Descrição das violações verificadas

A Relatoria do Direito Humano à Terra, Território e Alimentação constatou, ao longo de toda a missão, a complexidade que envolve as violações aos direitos dos povos indígenas Guarani e Kaiowá. As violações começam com a negação do seu território, a exclusão social (da qual resulta todo o processo de confinamento) até a negação dos direitos básicos à realização da vida com dignidade.

A temática indígena no Estado do Mato Grosso do Sul exige a superação da crise humanitária em suas diversas dimensões, desde a satisfação das necessidades imediatas como água e alimentação até a efetivação dos seus territórios e a construção de um ambiente que possibilite a reinvenção, por parte dos indígenas, de seu modo de vida.

Neste sentido, tendo em vista que a Relatoria acompanhou ao longo de todo o ano de 2013 a região, fica impossível apontar todas as violações e recomendações. É possível agrupar a partir das visitas *in loco* e das conversas em grandes problemáticas de direitos negados: territorialidade; alimentação adequada; saúde; diversidade cultural; educação; direito à memória. De modo que abordaremos cada uma destas dimensões abaixo.

3.1 Violação do direito ao território

A principal luta dos Guarani e Kaiowá é pela defesa do seu território. Ao longo de todos os relatos percebemos que a terra não é apenas o meio de produção da sua subsistência e reprodução física, mas o patrimônio sócio-cultural da comunidade. Portanto, é o lugar onde moram, onde nasceram, cresceram, onde enterram seus mortos, onde realizam seus rituais.

Ou seja, a terra é o local onde produzem as condições materiais e também subjetivas de sua existência.

Deste modo a relação com o território dos indígenas é fundamental para a efetivação de sua dignidade. O território é patrimônio coletivo de todo um povo, de seus usos e costumes, basta observar que a luta é construída em torno da expressão “*Tekoha*”, que envolve a construção simbólica de outro jeito de ser num espaço onde sua ancestralidade está presente.

A Constituição demonstra a compreensão da relação entre terra e identidade cultural, ao assegurar um capítulo aos direitos indígenas, consagrando o art. 231, o qual define como terras ocupadas tradicionalmente pelos índios, aquelas das quais eles têm direitos originários. A Constituição determinou ainda no art. 67 da ADCT que estas terras estariam demarcadas em 5 anos. Já se passaram 25 anos e ainda não foi cumprida nem metade da meta.

O artigo 231 e seus parágrafos elevaram à categoria de tema constitucional o conceito de terra indígena, que sustenta o direito territorial, a saber: “*terras tradicionalmente ocupadas pelos índios*” são aquelas por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (CF, art. 231, §1º).

A Constituição Federal estabelece que as terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas fazem parte do patrimônio da União garantindo, aos indígenas que as ocupam, sua posse permanente e o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. Surge, então, o primeiro grande problema: a concessão de títulos públicos pelo governo do Estado do Mato Grosso do Sul a particulares, uma vez que as terras eram da União. Como consequência emerge toda a problemática da indenização ou não das terras, isso porque a grande parte dos proprietários está envolvida com violações aos direitos indígenas, razão pela qual as lideranças indígenas se recusam a aceitar as indenizações.

Segundo relatório do Conselho Indigenista Missionário (CIMI, 2007), o não reconhecimento de áreas reivindicadas por este povo corrobora com a gravíssima situação em que vivem. Suas terras são insuficientes para assegurar um meio de vida digno, estando os Kaiowás submetidos a condições precárias de moradia, saúde, nutrição e trabalho. Subsistem do trabalho no corte da cana em usinas de álcool ou em fazendas, sendo muitas vezes explorados e submetidos a condições análogas à escravidão. Assim sendo, as comunidades Guarani e Kaiowá devem ter com urgência assegurados os seus direitos a seu território tradicional.

A demora na concretização dos Grupos de Trabalho, sobretudo pelo enfrentamento judicial entre Funai e fazendeiros e sem o diálogo com o governo estadual e federal, leva ao atual impasse quanto às novas demarcações e homologações das terras indígenas. As comunidades são prejudicadas, pois seguem vivendo em condições insalubres. É preciso avançar na identificação das áreas que podem ser negociadas com os fazendeiros dispostos ao diálogo, como também no confisco de terras de traficantes e grileiros.

Diversas terras indígenas já estão demarcadas e até mesmo homologadas. É preciso, portanto, um conjunto específico de ações para enfrentar essa realidade, estabelecendo-se um

plano para o pagamento de indenizações já previstas, com a definição de recursos disponíveis e cronograma. Não são apenas as novas demarcações que resolverão o problema.

O Judiciário deveria estipular regras para os despejos. Por exemplo, uma comunidade somente será despejada se Ministério Público, Justiça e Funai, em acordo com a comunidade, encontrarem lugar para alojá-la enquanto durar a disputa judicial. Se, no caso de liminares, se interpreta que há ameaça ao direito do fazendeiro, igualmente há ameaça aos direitos humanos das comunidades no caso de despejos. A vida, a liberdade, a igualdade e a segurança precedem a propriedade, conforme o artigo 5º da Constituição.

Resta claro, portanto, que a falta de demarcação das terras e, ainda, da garantia do usufruto exclusivo destas terras, somado à falta de políticas específicas e articuladas, têm gerado diversas violações aos direitos humanos dos povos indígenas, dentre os quais os direitos humanos à alimentação, à saúde, à educação, entre outros, apresentando indicadores que revelam que estes povos são vítimas de um verdadeiro genocídio por parte do Estado Brasileiro.

Segundo o artigo 14, inciso I da Convenção 169 da OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo 143 de 20 de junho de 2002, o Estado deverá reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência.

Segundo a Convenção 169, nesse particular o Estado deverá dar especial atenção à situação dos povos nômades, como é o caso dos povos Guarani. As normas internacionais de direitos humanos, incorporadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, bem como pela Constituição Federal, estão sendo violadas por ações e omissões do Governo Brasileiro e seus agentes e servidores públicos.

3.2 Violação do Direito à Alimentação Adequada

A Comissão Permanente de Segurança Alimentar para Povos Indígenas, do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), elegeu a demarcação e regularização das terras indígenas como principal ação do Governo Federal para a garantia da segurança alimentar e nutricional destes povos. Sem a terra, definitivamente, não há como garantir a soberania alimentar. Assim sendo, a ausência de terras para as populações indígenas é o principal problema para o enfrentamento da desnutrição e fome sendo, portanto, imediato o acesso a terras para produção do seu próprio sustento.

Além disso, o que se constatou com a missão foi que apesar do alimento ser fornecido por meio das cestas básicas da Funai o mesmo encontra-se em qualidade questionável, sem contar os problemas de fornecimento. É urgente a aplicação efetiva do Programa de Aquisição

de Alimentos (PAA) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) para essas áreas indígenas, vinculando-o às compras de merenda para as escolas indígenas. Os cardápios das escolas devem ser formulados com consulta às comunidades. Ademais, assegurar a venda de produtos como a mandioca e o milho pode oferecer importante fonte de renda aos povos, contribuindo para a melhoria da segurança alimentar.

No que se refere a programas como “Bolsa Família”, poucas famílias possuem acesso, além de termos relatos sobre a apreensão de cartões de acesso aos programas em muitas mercearias na região, criando um verdadeiro esquema de desvio de recursos.

Os programas emergenciais para enfrentamento da situação de insegurança alimentar, implantados em 2004 no Estado, precisam ser repensados. Há uma falha na coordenação destas ações públicas ligadas a uma assistência social, sobretudo porque não se cria um contexto de superação da crise, tornando os indígenas dependentes das cestas básicas.

O Brasil é signatário do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), o que o torna obrigado a proteger, respeitar e garantir estes direitos à população indígena do Estado do Mato Grosso do Sul. O poder público municipal, na qualidade de ente federativo, tem por simetria a mesma obrigação, assim como o direito a alimentar-se, tal como dispõe o art. 11 do referido Pacto, o acesso físico e econômico a recursos produtivos, sobretudo terra e água (tal como dispõe o Comentário Geral nº. 12 do Comitê dos DESC da ONU).

3.3 **Violação do Direito de acesso à Educação Específica**

Desde os anos noventa, quando as escolas indígenas saíram da tutela da Funai e passaram ao Ministério da Educação, há um movimento forte de afirmação da educação escolar indígena, por meio de leis. Assim, tem-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a qual prevê o estabelecimento de uma “educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas”, o que implica pensar um currículo, projeto político pedagógico, material didático e formação específica para lidar com a realidade da comunidade.

Há ainda o Plano Nacional da Educação (PNE), com um capítulo específico sobre a questão indígena, o qual afirma que esta deve ser “comunitária, intercultural, bilíngue, específica e diferenciada”. Comunitária por considerar fundamental a participação da comunidade em toda a construção da escola e da sua pedagogia, prevendo momentos para a realização destes debates. Intercultural por basear-se na noção de respeito à diversidade cultural e linguística dos grupos étnicos, promovendo os diálogos socioculturais, históricos e linguísticos diversos. Bilíngue visto que a maioria das crianças é inserida na compreensão do mundo a partir de sua língua materna, sendo através dela que expressa sua cultura. Específica e diferenciada porque deve permitir que as particularidades de cada povo indígena sejam incluídas, tendo também na escola uma dimensão de espaço de autonomia dos povos.

3.4 **Violação do Direito à saúde**

O Brasil demonstra um avanço ao construir em 2010, após diversas mobilizações indígenas, uma Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) que, por sua especificidade, tenderia a pensar um plano de acompanhamento da saúde indígena mais ampliado. Todavia, o que se observa é que, apesar da existência da Secretaria, ainda é difícil encontrar profissionais preparados para atuar com outra cosmovisão.

Isso porque se observa no trato da saúde a presença de uma política indigenista no acompanhamento dos casos, fator que ficou evidenciado na conversa com a SESAI. São poucos profissionais formados que atuam sobre uma perspectiva de respeito ao diferente; em muitos casos, adota-se uma postura integracionista.

Essa problemática aparece com mais ênfase no campo da psicologia, tendo em vista que o atendimento para os processos psicossociais deve passar pela compreensão de mundo do sujeito, e não pelos valores culturais da sociedade não indígena. A situação de descaso com os processos psicossociais tem levado a um cenário de elevados números de suicídios, bem como de alcoolismo e uso de drogas.

Assim cumpre ressaltar o que consta no relatório da III Conferência Nacional de Saúde Indígena, realizada em 2001: "... cada povo indígena tem suas próprias concepções, valores e formas próprias de vivenciar a saúde e a doença. As ações de prevenções, promoções, proteção e recuperação da saúde devem considerar esses aspectos, ressaltando os contextos e o impacto da relação de contato interétnico vivida por cada povo".

Concluindo, há um reconhecimento formal dos direitos à saúde. No entanto, o cotidiano é marcado por profundas violações desse direito elementar dos povos indígenas do Mato Grosso do Sul, constatados pela missão.

3.5 **Violação à dignidade da pessoa humana: Preconceito e racismo**

O não reconhecimento efetivo dos direitos indígenas pelo Estado brasileiro, principalmente do direito humano ao território, estabelece uma situação de insegurança jurídica para os povos indígenas. Tal situação enseja a disseminação da violência e discriminação contra os índios, fato que tem gerado, por todo Brasil, assassinatos de lideranças indígenas, além de mortes de crianças e jovens indígenas.

É preciso promover a capacitação dos agentes públicos no Estado em história, cultura e direitos indígenas, a fim de aprimorar as políticas públicas voltadas a essas populações. É preciso esclarecer a esses agentes sobre o direito dos povos indígenas de opinarem sobre as

políticas aplicadas às comunidades, conforme garantido por pelo Decreto 5051/2004, que ratifica a Convenção 169 da OIT.

A dignidade dos povos indígenas é intrínseca à sua relação com a terra, de modo que o não acesso a ela e as violações subsequentes levam ao extermínio de sua cultura e até de sua vida.

Um paralelo traçado permanentemente pelos agentes envolvidos com a questão indígena é que cerca de 70 mil cabeças de gado, dentre as mais de 22,3 milhões que o Estado possui, ocupam área equivalente às que estão na posse efetiva dos povos Guarani, Kaiowá, Terena, Guató, Kinikinau e Ofayé⁹.

3.6 **Violação ao direito de autodeterminação dos povos indígenas**

O Brasil ratificou em julho de 2002 a Convenção n° 169 da Organização Internacional do Trabalho, que trata sobre Povos Indígenas e Tribais em países independentes, tornando-se mandatária por força do Decreto Presidencial de 2004 n° 5.501, votando ainda o Brasil em favor da adoção da Declaração da ONU sobre os direitos dos povos indígenas em setembro de 2007. Destaca-se que um dos principais direitos assegurados em ambos os instrumentos legais é o direito à autodeterminação.

Segundo a referida Declaração da ONU, em seu art. 3º: “Os povos indígenas têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito determinam livremente sua condição política e buscam livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural”. Tal dispositivo foi resultante da luta dos povos indígenas de todo o mundo para que os mesmos possam controlar seu próprio destino em condições de igualdade, sendo partícipes efetivos da tomada de decisões que os afetem. Assim, o direito à autodeterminação é de natureza fundamental para a consolidação dos demais direitos humanos aos povos indígenas (ANAYA, 2008), parte da percepção de que estes sujeitos devem ser os protagonistas de sua história.

Contudo, o que se observa, sobremaneira com o Povo Guarani e Kaiowá, é que carecem de participação nas decisões que os afetam, não tendo controle adequado de seus territórios, em muitos casos de terras até já demarcadas e homologadas, sofrem constantes invasões e extração de seus recursos. Há claramente a falta de um mecanismo efetivo de consulta aos povos indígenas acerca de projetos de desenvolvimento que incidam em seus territórios, isso tomando em consideração que muitas vezes ainda que a obra não esteja diretamente em seu território afeta todo o equilíbrio e harmonia do mesmo.

⁹ Segundo o presidente da Associação dos Criadores de Mato Grosso do Sul – ACRISSUL, a taxa de lotação média, na pecuária sul-mato-grossense não chega a um animal por hectare. Confira <http://www.beefpoint.com.br/cadeia-produtiva/giro-do-boi/msacrissul-critica-controle-da-lotacao-de-pastagens-65617n.aspx>

A não concretização deste direito está intimamente ligada a padrões históricos de discriminação racial, cultural, linguística e étnica. As investidas do Estado têm se mostrado pouco efetivas, até mesmo ausentes, e não se observa no Mato Grosso do Sul qualquer iniciativa para promoção do respeito aos povos indígenas, por seu bem estar e efetivação de direitos humanos.

3.7 Direito a memória

Um imenso esforço tem sido traçado pelas Comissões Nacionais da Verdade para o levantamento das violações de direitos humanos enfrentadas no período da ditadura. Neste sentido, foi constituída também a Comissão para verificar as violações aos povos indígenas. Nos relatórios preliminares desta comissão tem-se observado o verdadeiro extermínio dos povos indígenas no período. Segundo dados do Relatório Figueiredo, mais de 10 mil indígenas desapareceram em 4 anos. Diante disso, os Guarani e Kaiowá já foram citados em processos de expropriação de suas terras para cultivo pastoril, bem como de expulsão para os países vizinhos.

O 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), em seu eixo orientador VI, define o direito à memória e verdade como fundamento para a construção da cidadania. Resgatar o passado e trazer à tona acontecimentos é uma forma de transmitir a experiência histórica, essencial para a constituição da memória individual e coletiva. Logo, é direito dos povos indígenas conhecerem e serem reparados pelas violações deste período.

4. Recomendações

A Constituição Federal de 1988 reconhece aos indígenas o direito de ser índio, de se manter como índio, de acordo com sua forma de organização social, línguas, costumes, tradições e crenças, reconhecendo, sobretudo, o direito originário destes sujeitos às terras que tradicionalmente ocupam e que o Estado deve proteger e respeitar seus bens e direitos. O não reconhecimento do direito à terra a este povo gera graves violações de direitos humanos, uma vez que ensejam a disseminação da violência e discriminação aos indígenas. Isso leva a diversos assassinatos de lideranças em todo o Estado, mortalidade de jovens e crianças e, sobretudo, ao grave problema do suicídio entre os Guarani e Kaiowá.

Há mais de 10 anos diversas organizações de direitos humanos vêm denunciando este contexto de violência aos povos indígenas, mas o número de demarcações pouco ou nada tem avançado.

A Relatoria do Direito Humano à Terra, Território e Alimentação recomenda às autoridades públicas competentes que adotem as seguintes medidas para minimizar o quadro de violações e promover progressivamente o respeito, proteção e realização dos direitos dos povos indígenas do Mato Grosso do Sul:

4.1 Ministério da Justiça

- Que apresente proposta de plano de ação, com metas e prazos claramente definidos, em parceria com os povos indígenas pertinentes, no sentido de resguardar as terras já demarcadas e acelerar o processo de demarcação das terras reivindicadas pelos povos indígenas, sobretudo os que se encontram na condição de acampamentos;
- Que estabeleça procedimento interno para averiguar as razões pelas quais a FUNAI não tem encaminhado os Grupos de Trabalho no estado do Mato Grosso do Sul, tendo em vista o Termo de Ajuste de Conduta estabelecido com o Ministério Público Federal;
- Que amplie e qualifique o contingente de servidores da FUNAI no estado para atender as populações indígenas, extremamente vulnerabilizadas na região.

- Que os casos de violência contra indígenas sejam prontamente investigados, particularmente aqueles que envolvam atos de incentivo à discriminação e violência, bem como as denúncias de maus tratos por parte das autoridades estaduais sejam investigadas;
- Que revise sua proposta de Portaria para regulamentar o Decreto n.º. 1775/96, à luz dos apontamentos elencados pelos indígenas;
- Que participe ativamente do processo de regulamentação do direito de consulta, estabelecido na Convenção n.º. 169 da OIT

4.2 Ministério do Desenvolvimento Social

- Que crie uma política educativa que contribua para o uso adequado da carteira de identidade (necessária para o acesso de políticas públicas), bem como seja dada instrução para o uso do cartão do Programa Bolsa Família;

4.3 Ministério da Justiça e das Relações Exteriores

- Que crie, no âmbito do Mercosul, a possibilidade de se conceder cidadania transnacional aos Guaranis nessa região para, dessa forma, evitar a lamentável situação em que os Guarani e Kaiowá são tachados de estrangeiros em sua própria terra.

4.4 Poder Legislativo

- Que compatibilize a legislação interna, especialmente o Estatuto do Índio, aos preceitos e tratados internacionais e à própria Constituição Federal, dando destaque ao Projeto de Lei 2.057/91 que trata do novo estatuto indígena;
- Que atente ao fato de que as normas legislativas e administrativas devem ser elaboradas e executadas com respeito às tradições dos povos indígenas, assegurando o direito de consulta destes povos previstos na Convenção 169 da OIT e, sobretudo, o direito de participação dos mesmos;
- E ainda, que atente para o fato de que o povo Guarani possui uma cultura itinerante, de modo que é preciso medidas para salvaguardar o direito destes povos às terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, no termos do art. 14 da Convenção 169 da OIT.

4.5 Ministério Público Federal

- Que crie uma Procuradoria com Temática Indígena no estado, à luz dos inúmeros conflitos que envolvem as especificidades deste sujeito, tendo em vista que o número de atribuições dos Procuradores não permite uma dedicação mais exclusiva ao tema. Por isso tal Procuradoria se faz necessária no Estado.

4.6 Governo Estadual

- Tendo em vista a grande presença de indígenas no estado, que realize uma ampla campanha pelo Governo visando o respeito aos povos indígenas no seu direito de serem indígenas e manterem-se como tal, respeitando a sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, bem como seja trabalhado o respeito à diversidade cultural;
- Que desencadeie um esforço de comunicação, informação e educação, em parceria com gestores municipais e federais, direcionado aos gestores e autoridades públicas, no sentido de superar a discriminação aos povos indígenas, situação crítica sobretudo no sul do estado;
- Que adote, em caráter de urgência, medidas a fim cumprir a lei 11.645/08 para instituir o ensino de história e cultura indígena nas escolas do Mato Grosso do Sul, a fim de combater, a médio e longo prazo, o preconceito racial que se verifica no Estado.

4.7 Governos Municipais

- Que busquem parcerias no estado e no governo federal para melhorar a articulação de suas ações, a fim de efetivar as políticas federais dirigidas aos povos indígenas, fortalecendo uma ação integrada no âmbito municipal, especialmente com a participação e consulta da Aty Guasu;
- Que adotem medidas imediatas para esclarecimento e capacitação dos gestores públicos e da sociedade em geral sobre direitos humanos, com o objetivo de reduzir sensivelmente o grau de discriminação e preconceito para com os povos indígenas destes municípios;
- Que seja feito um amplo processo de informação aos indígenas sobre o Programa Bolsa Família, seu uso e diferentes dimensões, para combater a prática de entrega do cartão a outros sujeitos;
- Que seja imediatamente garantido saneamento básico nas aldeias e nos acampamentos, sobretudo o acesso à água potável de qualidade;

- Que os indígenas sejam incluídos ativamente nos processos de consulta e elaboração dos programas que envolvem as cidades, de modo que seja disponibilizado acesso em sua língua materna.

4.8 **Advocacia Geral da União**

- Que suspenda imediatamente a Portaria 303;
- Que se disponibilize ao diálogo com os povos indígenas;

4.9 **Governo Federal**

- Que aplique os princípios da Convenção n.º 169 da OIT, sobretudo o direito de consulta, quando da percepção de projetos que afetem territórios;
- Que crie um canal de diálogo mais aberto e efetivo com os povos indígenas;

Considerações finais: continuando a luta e a solidariedade

Com base em tudo que foi exposto até aqui, observa-se que as áreas indígenas visitadas e todo o contexto de violações ao povo Guarani e Kaiowá são reflexo da descontinuidade administrativa, política e jurídica no tocante ao reconhecimento e demarcação das terras indígenas constitucionalmente garantidas e reivindicadas historicamente na luta destes sujeitos. De modo que os direitos dos povos indígenas no Mato Grosso do Sul vêm sendo sistematicamente negados pelo Estado brasileiro.

Para estes sujeitos, seu território representa o espaço de reprodução física e cultural de seu povo, de modo que a estratégia central do governo deveria ser garantir esse direito humano para assegurar a produção e reprodução desse modo de vida.

O respeito aos direitos indígenas não deve ser considerado apenas por motivos históricos. Interesses econômicos desenvolvimentistas tratam-nos como entraves sociais quando, em realidade, os direitos indígenas são pré-requisitos da preservação de riquezas ainda não estimadas. Logo, os recursos minerais em áreas indígenas se tornam reservas nacionais; assim também a conservação da riqueza biológica; sem mencionar a riqueza da sociobiodiversidade (CUNHA, 2009).

Ressalte-se a importância de iniciativas de articulação entre as entidades de direitos humanos, dentre elas a Plataforma Dhesca, por meio da Relatoria de Direito à Terra, Território e Alimentação, juntamente com o CIMI/MS, para realizar incidências nacionais e internacionais no que tange à causa Guarani e Kaiowá, criando uma verdadeira rede de apoio e solidariedade a este povo.

Um dos desdobramentos das atividades desenvolvidas junto aos Guarani e Kaiowá que merece destaque é a iniciativa do Conselho Federal de Psicologia, Universidade Federal da Grande de Dourados, com apoio da Relatoria, na construção de um curso de especialização em direitos territoriais e processos psicossociais indígenas, a fim de capacitar profissionais da área da saúde para atuarem na região a partir da cosmologia indígena.

Referências

- ANISTIA INTERNACIONAL. **Em visita do secretário geral da Anistia Internacional, indígenas do Mato Grosso do Sul pedem justiça.** Disponível em: <http://anistia.org.br/direitos-humanos/blog/em-visita-do-secret%C3%A1rio-geral-da-anistia-internacional-ind%C3%ADgenas-do-mato-gross>>. Acesso em 10 fev. 2014.
- ASSIS, V. de, e GARLET, I. **Análise sobre as populações guarani contemporâneas: demografia, espacialidade e questões fundiárias.** Revista de Índias, 64(230), 2004, p 35-54
- BRAND, Antonio. **O dilema das fronteiras na trajetória dos guarani.** 2010. Disponível em: http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3249&secao=331.
- BELLINGER, Carolina K. L.; PERUTTI, Daniela Carolina; ANDRADE, Lúcia M. M. de. **Terras Guarani no Sul e no Sudeste.** São Paulo: Comissão Pró-Índio, 2009.
- BRIGHENTI, Clóvis Antônio. **Integração e desintegração: análise do tratamento dispensado pelos estados brasileiros e argentino ao povo guarani de Santa Catarina e da província de Misiones.** Dissertação de mestrado. São Paulo: USP, 2001.
- CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. **Colonialismo, Território e Territorialidade: a luta pela terra dos Guarani e Kaiowá em Mato Grosso do Sul.** 2013.470f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Ciência e Letras, Universidade Estadual Paulista, Assis, 2013.
- CIMI. **As violências contra os povos indígenas em Mato Grosso do Sul e as resistências do Bem Viver por uma Terra Sem Males.** Dados: 2002-2010. Mato Grosso do Sul: Conselho Indígena Missionário – CIMI, 2011.
- ___. **Vigência da Portaria 303/2012 desrespeita decisão do STF e agride direitos dos povos indígenas.** Disponível em: <<http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&action=read&id=7377>>. Acesso em 24/mar./2014.
- ___. **Violência contra os povos indígenas no Brasil: Relatório 2006-2007.** Brasília: Cimi, 2012.
- CONSEA – Conselho Nacional de Segurança Alimentar. **Terra: direitos patrimoniais e territoriais.** Documento elaborado pelas CP 5 e CP 6, CONSEA, Brasília, 29 de outubro de 2008.
- CHAMORRO, G. *Terra madura, yvy araguyje: fundamento da palavra guarani.* Dourados, MS: Editora da UGD, 2008.

- CUNHA, Manuela Carneiro da. *Cultura com aspas e outros ensaios*. São Paulo: Cosac Naify, 2009.
- DANTAS, Fernando Antonio de Carvalho. **A noção de pessoa e sua ficção jurídica: a pessoa indígena no direito brasileiro**. In: HARMATIUK, Ana Carla. *A construção dos novos direitos*. Porto Alegre: Núria Fabris Ed., 2008, p. 102-135.
- INESC – Instituto de Estudos Socioeconômicos. *Série Boletim socioambiental 2012*, Brasília, INESC, 2013. Disponível em: <http://www.inesc.org.br/biblioteca/publicacoes/textos/serie-orcamento-socioambiental>. Acesso em 24 mar. 2014.
- PISSOLATO, Elizabeth. **A duração da pessoa: mobilidade, parentesco e xamanismo mbya (guarani)**. São Paulo/Rio de Janeiro: Editora da Unesp/ISA/NUTI, 2007.
- RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Cia das letras, 1995, p.141.
- SAUER, Sérgio. **Land and territory: social mobilization and struggles for land and territorial rights in Brazil**. Symposium Property Rights from Below: Rethinking Property Rights over Land. Cambridge, MIT, 28 de fevereiro a 02 de março, 2014.
- SAUER, Sérgio; ALMEIDA, Wellington (orgs.). **Terras e territórios na Amazônia: demandas, desafios e perspectivas**. Brasília, Editora da UnB, 2011.
- SAUER, Sérgio; SILVA, Gladstone Leonel da. **Territorialidade e luta por direitos**. In: *Direitos Humanos no Brasil 3: diagnósticos e perspectivas*. Passo Fundo: IFIBE, 2012. p.123-134.
- VALENTE, Flávio; RODRIGUES, Jônia. **Relatório da Missão da Relatoria Nacional para os Direitos Humanos à Alimentação Adequada, à Água e à Terra Rural sobre denúncias de violações dos Direitos Humanos do Povo Indígena Guarani- Kaiowá da Região do Mato Grosso do Sul, 16 a 18 de maio de 2006**. Brasília e Goiânia, Plataforma Dhesca Brasil, 2006.
- VERDUM, Ricardo. **Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais: Riscos e desafios no crescimento econômico**. Orçamento e Política Ambiental, edição 28. Instituto Socioeconômico – INESC, Brasília, 2012.

Realização:



Apoio:

